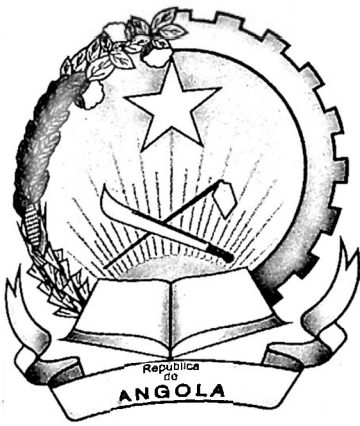




DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 670,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impresanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA		Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries			
	A 1.ª série	Kz: 611 799.50		
	A 2.ª série	Kz: 361 270.00		
	A 3.ª série	Kz: 189 150.00		
		Kz: 150 111.00		

IMPRESA NACIONAL - E. P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2

e-mail: impresanacional@impresanacional.gov.ao

Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no site www.impresanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2015 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2016, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2016, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois por cento):

As 3 séries	Kz: 611 799,50
1.ª série	Kz: 361 270,00
2.ª série	Kz: 189 150,00
3.ª série	Kz: 150 111,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.

4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola - E.P. no ano de 2016.

5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;*
- As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2015 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15% (quinze por cento).*

SUMÁRIO

MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços (SU), Limitada.
Cooperativa Agrícola Mabaingola, S.C.R.L.

Baza Dala (SU), Limitada.

CEFN Nzinga Comercial (SU), Limitada.

Admonik, Limitada.

Ngandala Kiamy, Limitada.

Ematel, Limitada.

A.W.C. — Corporation, Limitada.

Gira Liga Holdings, Limitada.

MARCOS & BIBIANA — Negócios, Limitada.

Scazo Angola (SU), Limitada.

Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola.

ANGOLA 5 GREEN — Agro-Mineral Business Development, Limitada.

Mundifoods Angola, Limitada.

Andshell, Limitada.

AANM — Trading, Limitada.

Quantum-Energy, Limitada.

JPINSTAL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas (SU), Limitada.

PMX (SU), Limitada.

Kihene Ema (SU), Limitada

Madalena Lulemba Manuel (SU), Limitada.

A Kilembequeta da Titi Paula (SU), Limitada.

Djaguy (SU), Limitada.

Mwini-A-Mbangala, Limitada.

Graduation, Limitada.

AXIM — Serviços, Limitada.

Taiff Almeida (SU), Limitada.

Organizações G.V. H. Beta, Limitada.

Kugka, Limitada.

Heavenly Minded Group, Limitada.

Marilany, Limitada.

Kindele-Agro, S.A.

J. Martins Consultores (SU), Limitada.

Extreme-C-Pole-D (SU), Limitada.

Cakanduiwa, S. A.

Ndayula, Limitada.

HARI-TÉCNICA — Tecnologias e Indústria, Limitada.

Fazenda Samuel Gomes, Limitada.

SANTOS & SALVADOR — Empreendimentos, Limitada.

ANALUADY — Empreendimentos, Limitada.

REDGESTE — Gestão de Empreendimentos, Limitada.

AMARAL & JOSÉ — Oficina de Reparações, Limitada.

Habilitação de Herdeiros por Morte de Teresa Dinis Mendonça da Silva.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda.

«São João Paulo II».

«Morais Cassua».

Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

«J.A.P.N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços».

«B. M. C. N. — Prestação de Serviços».

«G. F. B. A. — Comércio a Retalho».

«J.H.R.N. — Transporte e Exploração de Madeira».

«KELA NZUZI — Prestação de Serviços e Comércio».

«JOSÉ FIGUEIRA COLA — Prestação de Serviços».

«J.D.P. — Comércio a Retalho».

«L.M.B.J. — Prestação de Serviços».

Conservatória do Registo Comercial de Benguela.

«Teresa Ngueleya Pedro».

«António Domingos Katokola».

«Elvala — Comercial».

«Colher de Pau».

Conservatória do Registo Comercial do Lobito.

«Farmácia Bem Vindo de Ernesto Afonso».

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

«António Pedro Trindade de Sousa».

MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços (SU), Limitada

Certifico que, com início a folhas 100, do livro de notas para escrituras diversas n.º 1-F, do Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, se encontra lavrada a escritura do teor seguinte:

Cessão de quotas, transformação em sociedade unipessoal e alteração total do pacto social da sociedade «MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços, Limitada».

Aos 2 de Julho de 2015, em Luanda, e no Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, perante mim, Daniel Wassuco Kalambo, seu respectivo Notário, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas, casado com Nelma Jandhira Serafina da Cruz Vinhas, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, na Rua Dr. Agostinho das Neves, n.º 58-4.º, 19, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197862LA037, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 28 de Junho de 2011;

Segundo: — Rui Carlos da Costa, casado com Manuela Domingos Simão da Costa, no regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside, no Município da Ingombota, Rua Amílcar Cabral, n.º 13, 2.º andar, Apartamento 10, Bairro Patrice Lumumba, titular do Bilhete de Identidade n.º 000197862LA034, emitido pela Direcção Nacional de Identificação, aos 5 de Setembro de 2005;

Terceiro: — Hércules Barbosa dos Santos, casado com Cláudia Vasgestian Guimarães no regime de comunhão de adquiridos, natural de Rio de Janeiro, Brasil, mas residente em Luanda, na Rua Joaquim de F. Ernesto, Distrito Urbano da Maianga, titular da Autorização de Residência n.º 000224 1ª 02, emitida em Luanda, aos 25 de Setembro de 2013, pelo Serviço de Migração e Estrangeiros;

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos mencionados documentos de identificação que no final menciono e arquivo.

E pelo primeiro e segundo outorgantes foi dito:

Que eles são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas «MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços, Limitada», sociedade de direito angolano, com sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Albano Machado, n.º 56, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda sob o n.º 562-08/080718, Contribuinte Fiscal n.º 540150044, com o capital social de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), dividido e representado por duas quotas iguais no valor de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), pertencentes aos sócios Cláudio Filipe de Almeida Barros Vinhas e Rui Carlos da Costa, respectivamente.

Que, de acordo com a deliberação constante da acta da Assembleia Geral Extraordinária de 26 de Janeiro de 2015, tanto o primeiro outorgante como o segundo outorgante cedem a totalidade das quotas que detêm na sociedade, pelos

respectivos valores nominais, acrescido de 40% (quarenta por cento) sobre o seu valor, a favor do terceiro outorgante, apartando-se assim definitivamente da sociedade e dela nada mais tendo a haver, passando desta feita, o terceiro outorgante a ser sócio da sociedade.

E pelo terceiro outorgante foi dito:

Que aceita as referidas cessões nos precisos termos acordados, passando a ser o único sócio da sobredita sociedade.

Mais foi dito pelo actual sócio da sociedade, que unifica as suas duas quotas, passando a ter uma única quota no valor nominal de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas). Em consequência disto e por força da concentração da totalidade do capital social, nos termos da Lei das Sociedades Unipessoais, declara a transformação da sociedade em Sociedade Unipessoal, passando a denominar-se «MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços (SU), Limitada».

Ainda por força do novo tipo da sociedade adoptada, o terceiro outorgante declara a alteração total do pacto social, passando a ser conforme o documento que no final se menciona e se arquiva.

Instruíram este acto:

- a) Certificado de admissibilidade com a nova denominação e tipo societário emitido, aos 25 de Junho de 2015;
- b) Certidão comercial da sociedade;
- c) Estatutos da sociedade transformada;
- d) Acta da Assembleia Geral Extraordinária da «MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços, Limitada», datada de 27 de Maio de 2015;
- e) Identificação dos outorgantes.

Aos outorgantes e na presença simultânea de todos, fiz em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo e a advertência da obrigatoriedade de registo no prazo de 90 (noventa) dias.

Está conforme.

É certidão que fiz extrair e vai conforme o original.

Cartório Notarial da Loja dos Registos do Kilamba Kiaxi, em Luanda, aos 2 de Julho de 2015. — A ajudante, ilegível.

PACTO SOCIAL DA SOCIEDADE MACROAUDIT — AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

1. A sociedade é constituída a forma de sociedade unipessoal por quotas e adopta a firma «MACROAUDIT — Auditoria e Fiscalização de Serviços (SU), Limitada».

2. A sociedade tem a sua sede social em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Rua Albano Machado, n.º 56.

3. A sede social, mediante decisão da gerência, poderá ser transferida para qualquer outro endereço na Cidade de Luanda ou em qualquer outra parte do território angolano, bem como poderão ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação em território angolano ou no estrangeiro nos termos permitidos pela lei.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto principal a fiscalização, em projectos e desenvolvimento de software, gestão, telecomunicações, fiscalização em áreas de engenharia eléctrica, electrónica, informática e segurança de sistemas, fiscalização e auditoria de serviços em geral e todas as áreas voltadas para a tecnologia de informações, bem como a prestação de consultoria, o desenvolvimento e integração de sistemas de informática, educação, comercialização de produtos, prestação de serviços, importação e exportação.

ARTIGO 4.º (Capital social)

O capital social em kwanzas é de Kz: 400.000,00 (quatrocentos mil kwanzas), já integralmente realizado e representado por uma quota única, pertencente ao sócio Hércules Barbosa dos Santos.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

O sócio-único poderá deliberar a cessão da sua quota a terceiros.

ARTIGO 6.º (Aumento de capital)

Mediante deliberação da Assembleia Geral, a sociedade poderá decidir aumentar o seu capital social, através de nova entrada em dinheiro ou em espécie.

ARTIGO 7.º (Prestações acessórias e suplementares)

1. O sócio poderá realizar as prestações suplementares de capital e outras prestações acessórias, nos termos, pelos prazos e nas condições que vierem a ser estabelecidas em Assembleia Geral.

2. O montante máximo das prestações suplementares acessórias não pode ultrapassar cem milhões de kwanzas.

ARTIGO 8.º (Suprimentos)

O sócio poderá fazer suprimentos à sociedade, que poderão ser remunerados e/ou transformados em capital social e/ou ter outro destino, conforme opção do próprio sócio no momento do contrato respectivo.

ARTIGO 9.º
(Órgãos da sociedade)

Os órgãos da sociedade são:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Gerente-Único.

ARTIGO 10.º
(Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é composta pelo sócio-único.

2. O sócio poderá ser representado pelas pessoas físicas que indicar, através de simples carta, e que poderá ser livremente substituída a todo o tempo.

3. A Assembleia Geral Ordinária deverá reunir-se pelo menos uma vez por ano, obrigatoriamente dentro dos primeiros três meses de cada ano.

4. As deliberações do sócio devem ser registadas em acta por ele assinada e/e mantidas no livro competente.

ARTIGO 11.º
(Gerência)

1. A gerência da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, remunerada ou não e dispensada de caução, compete a um Gerente-Único.

2. O gerente da sociedade poderá ser representado nas reuniões por qualquer pessoa desde que o indique à sociedade por simples carta.

3. O gerente poderá nomear mandatário ou mandatários para a prática de determinados actos ou categoria de actos.

4. A sociedade obriga-se nos seguintes termos:

- a) Pela assinatura do gerente ou seu procurador;
- b) Pela assinatura de mandatário da sociedade, nomeado expressamente para o efeito em Assembleia Geral, devendo neste caso o mandatário actuar em conformidade com o respectivo mandato.

5. Aos gerentes e mandatários é expressamente vedado assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à sociedade tais como fianças, avais, letras de favor, abonações e actos semelhantes ou assumir obrigações e responsabilidades alheias aos interesses da sociedade.

ARTIGO 12.º
(Fiscalização)

A sociedade poderá deliberar a eleição de um fiscal-único e de um fiscal suplente, por períodos de um ano, cujas funções podem ser conferidas a uma sociedade de contabilistas ou de peritos contabilistas, por decisão da Assembleia Geral.

ARTIGO 13.º
(Ano social)

O ano social corresponde ao ano civil começando a cada ano no dia 1 de Janeiro e terminando no dia 31 de Dezembro, sendo o primeiro ano um ano abreviado começando com a data de registo da sociedade e terminando no 31 de Dezembro seguinte.

ARTIGO 14.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo este nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 15.º
(Liquidação)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos na lei sendo liquidatários o(s) gerente(s) e procedendo-se à liquidação nos termos que forem deliberados pela Assembleia Geral em conformidade com a lei.

ARTIGO 16.º
(Omissões)

Em tudo o que estiver omissa, regularão as deliberações sociais tomadas legalmente, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

(15-12499-L01)

Cooperativa Agrícola Mabaíangola, S.C.R.L.

Certifico que, por escritura de 25 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 69 do livro de notas para escrituras diversas n.º 35, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Domingos Dinis, solteiro, maior, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente na Província do Kwanza-Sul, no Município do Sumbe, Bairro E 15, Casa n.º 59, Zona 4;

Segundo: — Katuzeco Hermenegildo dos Santos Kiame, casado com Beatriz Lopes Sebastião Kiame, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Sanza-Pombo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro 4 de Fevereiro, casa sem número;

Terceiro: — Afonso Caluege Gueia, solteiro, maior, natural de Negage, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Coqueiros, Casa n.º 25, Zona 4;

Quarto: — Garcia Matondo Vita Bige, solteiro, maior, natural do Songo, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua António Agostinho Neto, casa sem número;

Quinto: — Lando Mateus Coxi Cacalo, solteiro, maior, natural de Milunga, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Popular n.º 2, casa sem número;

Sexto: — Alberto Teca Kongolo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua Comandante Bula, casa sem número;

Sétimo: — José Martins Eduardo, solteiro, maior, natural da Damba, Província do Uíge, onde reside habitualmente, no Município do Uíge, Bairro Centro da Cidade, Rua da Agricultura, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa — Nosso Centro, em Luanda, aos 25 de Setembro de 2015. —
O 1.º ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA COOPERATIVA AGRÍCOLA MABAIANGOLA, S.C.R.L.

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Denominação)

É constituída entre os accionistas subscritores desta escritura e os que a ela posteriormente aderirem, a cooperativa que adopta a denominação de «Cooperativa Agrícola Mabaíangola, S.C.R.L.», sob a forma de sociedade anónima, regendo-se pelos estatutos presentes, regulamento interno e demais legislação e normas aplicáveis.

ARTIGO 2.º (Sede)

A Cooperativa tem a sua sede na Rua Comandante Bula, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge, podendo mudá-la para qualquer outro local da Província do Uíge ou para outras províncias, mediante deliberação da Assembleia dos Accionistas.

ARTIGO 3.º (Duração)

A duração da Cooperativa é por tempo indeterminado, cujo período temporal decorrerá desde a data da sua constituição até à conclusão da transmissão dos fogos e unidades de ocupação aos membros.

ARTIGO 4.º (Âmbito territorial)

O âmbito territorial de actuação da Cooperativa é Provincial, com sede social na Rua Comandante Bula, Centro da Cidade, Município e Província do Uíge.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A Cooperativa, através da cooperação e entreaajuda dos seus accionistas, tem por objecto social a exploração (florestal, mineira e sua comercialização), agro-pecuária e prestação de serviços, importação e exportação.

CAPÍTULO II Capital social, Títulos de Capital, Jóia, Quota Administrativa

ARTIGO 6.º (Capital social)

1. O capital social inicial da Cooperativa, nesta data, já totalmente realizado é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), dividido e representado por 2.000 (duas mil) acções, no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), cada uma.

2. O capital social é variável e limitado, sendo constituído por títulos nominativos de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) e será aumentado sempre que tal se torne necessário pela admissão de novos accionistas.

3. Cada accionista deverá, no acto de admissão, subscrever no mínimo, 10 títulos de capital.

4. Os títulos podem agrupar 5 (cinco), 10 (dez), 20 (vinte), 30 (trinta) ou 50 (cinquenta) acções.

ARTIGO 7.º (Realização do capital)

A participação dos accionistas da Cooperativa no capital social far-se-á em dinheiro, devendo o accionista pagar integralmente o montante subscrito no momento do acto de admissão.

ARTIGO 8.º (Títulos do capital)

Os títulos nominativos representativos do capital subscrito, deverão conter as seguintes menções:

- a) A denominação da cooperativa;
- b) O número de registo da cooperativa nos competentes serviços de Registo Comercial;
- c) O valor e o número de acções contidas no título;
- d) A data de emissão;
- e) O número em série contínua;
- f) A assinatura de 2 (dois) membros da Direcção;
- g) O nome e a assinatura do accionista titular.

ARTIGO 9.º (Transmissão de títulos)

1. A transmissão de títulos do capital em vida, carecem, obrigatoriamente, de prévia autorização do Conselho de Administração da Cooperativa, sob condição de o adquirente já ser cooperador ou, reunindo as condições exigidas, solicitar a sua admissão.

2. A transmissão inter-vivos, opera-se por endosso do título a transmitir, assinado pelo transmitente, pelo adquirente que adquira a qualidade de accionista e por quem obrigar a Cooperativa, sendo averbada no livro de registo.

3. A transmissão mortis causa, opera-se sem necessidade de autorização da Direcção da Cooperativa através de apresentação do documento comprovativo da qualidade de herdeiro ou de legatário e é averbada, em nome do titular, no livro de registo e nos títulos, que deverão ser assinados por quem obriga a Cooperativa e pelo herdeiro ou legatário.

4. Com a transmissão dos títulos de capital, opera-se igualmente a transmissão dos demais direitos e obrigações do transmitente na Cooperativa e que constituem o conjunto da sua posição social.

5. O adquirente ou sucessor não adquire a qualidade de administrador ou titular de cargo nos órgãos sociais que fosse exercido pelo sócio transmitente ou falecido.

ARTIGO 10.º
(Reembolso dos títulos de capital)

1. Não querendo os herdeiros ou legatários suceder nas acções do sócio falecido têm direito a receber o montante dos títulos de capital realizados pelo autor da sucessão, pelo valor que for fixado no último balanço da sociedade.

2. De igual direito e nas mesmas condições, beneficiam os accionistas que se demitam ou sejam excluídos da Cooperativa, salvo o direito de retenção pela Cooperativa dos montantes necessários a garantir a sua responsabilidade.

3. Em ambos os casos, os títulos de capital deverão ser restituídos em prazos não superiores aos que vierem a ser estabelecidos pela Assembleia Geral.

ARTIGO 11.º
(Jóia)

1. Cada accionista admitido está sujeito, no acto de admissão, ao pagamento de uma jóia, no valor a fixar pela Assembleia Geral.

2. O valor da jóia será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

3. O montante resultante da cobrança de jóia, reverte para uma reserva destinada a financiar a construção dos edifícios de habitação, comércio e serviços, que constituem o objecto social da Cooperativa.

ARTIGO 12.º
(Quota administrativa)

1. Os accionistas pagarão, mensalmente, uma quota administrativa no valor a fixar pela Assembleia Geral, a qual se destina a fazer face aos encargos administrativos.

2. O valor da quota administrativa, será actualizado, sempre que a Assembleia Geral o considere necessário sob proposta do Conselho de Administração.

ARTIGO 13.º
(Recursos económicos)

São recursos económicos da Cooperativa:

- a) O capital social;
- b) A jóia;
- c) As quotas administrativas;
- d) As contribuições mensais dos accionistas da Cooperativa destinadas ao pagamento do empreendimento a que aderiu.

3. A contribuição prestada por cada um dos accionistas da Cooperativa, corresponderá a uma amortização progressiva do custo total no mínimo Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas).

ARTIGO 14.º
(Reserva legal)

1. Será constituída uma reserva legal destinada a cobrir eventuais perdas de exercícios, objecto social da Cooperativa.

2. Revertem para esta reserva:

- a) 100% do montante das jóias de admissão;
- b) Os excedentes anuais líquidos.

ARTIGO 15.º
(Distribuição de excedentes)

Os excedentes que restarem depois da liquidação total dos encargos com a concretização do objecto social da Cooperativa, poderão retornar aos accionistas da Cooperativa na proporção das contribuições financeiras prestadas.

CAPÍTULO III
Accionistas

ARTIGO 16.º
(Accionista da Cooperativa)

1. Podem ser accionistas da Cooperativa, pessoas singulares desde que requeiram a sua livre e voluntária adesão, e preencham as condições exigidas por estes Estatutos e demais legislação complementar.

2. O número de accionistas da Cooperativa, é limitado ao número de unidades habitacionais ou de ocupação previstas pela construção de cada edifício de habitação colectiva, comércio e serviços.

ARTIGO 17.º
(Admissão)

1. A admissão dos accionistas será feita mediante proposta dirigida a Direcção, assinada pelo candidato, e da qual deverão constar todos os elementos de identificação.

2. A admissão do candidato, dependerá do preenchimento dos seguintes requisitos:

- a) Tomem conhecimento e aceitem cumprir as disposições e decisões tomadas em consonância com os estatutos e legislação complementar em vigor;
- b) Subscrevam e realizem em dinheiro os títulos de capital;
- c) Liquidem a jóia a que alude o artigo 11.º;
- d) Assumam o pagamento mensal da quota administrativa, a que alude o artigo 12.º, liquidando a primeira quota na data de inscrição.
- e) Assumam a contribuição mensal a que alude a alínea d) do artigo 13.º

3. Da deliberação do Conselho de Administração, que rejeite a admissão de qualquer candidato, cabe recurso, por iniciativa do candidato, para a Assembleia Geral que se realize após a referida deliberação.

4. Da decisão da Assembleia Geral não cabe recurso nem reclamação.

5. Aceite a inscrição, esta será registada no livro a que se refere, o artigo 216.º do Código Comercial.

ARTIGO 18.º
(Direitos dos accionistas)

São direitos dos accionistas:

- a) Receber cópia dos estatutos e de eventuais regulamentos internos;
- b) Participar nas Assembleias Gerais, podendo apresentar propostas, discutir e votar os pontos constantes da ordem de trabalhos;
- c) Eleger e ser eleitos para os órgãos sociais da Cooperativa ou quaisquer comissões especiais;
- d) Requerer e obter informações dos órgãos sociais sobre a actividade da cooperativa, sendo-lhes facultada a documentação que seja solicitada;
- e) Requerer a convocação da Assembleia Geral nos termos definidos nos Estatutos;
- f) Reclamar perante qualquer órgão da Cooperativa, de quaisquer actos que considerem lesivos dos interesses dos accionistas ou da Cooperativa;
- g) Solicitar a sua demissão.

ARTIGO 19.º
(Deveres dos accionistas)

São deveres dos sócios cooperadores:

- a) Observar os princípios cooperativos e respeitar as leis, os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- c) Aceitar e exercer os cargos sociais para que tenham sido eleitos;
- d) Acatar e cumprir as deliberações da Assembleia Geral e da Direcção;
- e) Participar das actividades que constituam objectivos comuns da Cooperativa, e prestar o serviço ou trabalho que lhes competir;
- f) Contribuir mensalmente e na devida proporção, na assumpção dos encargos decorrentes da construção do empreendimento - objecto social da cooperativa de acordo com o cronograma financeiro da empreitada;
- g) Cumprir com pontualidade os pagamentos a que estejam obrigados.

ARTIGO 20.º
(Demissão)

1. Os accionistas podem solicitar a sua demissão por meio de carta registada dirigida à Direcção, com pelo menos trinta dias de pré-aviso, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações e da aceitação das condições estatutárias.
2. Ao accionista que se demitir será restituído, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, o montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal.
3. O valor nominal dos títulos de capital, não será acrescido de juros.

ARTIGO 21.º
(Exclusão)

1. Os accionistas podem ser excluídos por deliberação da Assembleia Geral.

2. A exclusão terá de ser fundada em violação grave e culposa dos estatutos da Cooperativa ou dos seus regulamentos internos.

3. A exclusão terá de ser precedida de processo disciplinar escrito, que tenha sido decidido instaurar pela Direcção mediante participação da conduta do accionista por alguma entidade, sob pena de nulidade, e dele devem constar as infracções, a sua qualificação, a prova produzida, a defesa do arguido e a proposta de aplicação da medida de exclusão.

4. A proposta de exclusão a exarar no processo, será fundamentada e notificada por escrito ao arguido com uma antecedência de, pelo menos, 7 (sete) dias em relação à data da Assembleia Geral que sobre ela deliberará.

5. Da deliberação da Assembleia Geral que decidir a exclusão, cabe sempre recurso para os tribunais.

ARTIGO 22.º
(Consequências da demissão ou exclusão)

O accionista demitido ou excluído, sem prejuízo da responsabilidade pelo cumprimento das suas obrigações como accionista da Cooperativa, tem direito a restituição, no prazo estabelecido pela Assembleia Geral, do montante dos títulos de capital realizados segundo o seu valor nominal, não acrescido de juros.

ARTIGO 23.º
(Sanções)

1. Aos accionistas da Cooperativa que falem ao cumprimento das suas obrigações, podem ser aplicadas as seguintes sanções:

- a) Repreensão registada;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de direitos;
- d) Exclusão;
- e) Perda de mandato, no caso de o accionista ter sido eleito para integrar um dos órgãos sociais;

2. A aplicação das sanções referidas nas alíneas a), b), c), d) e e) do n.º 1 é da competência da Direcção da Cooperativa, com admissibilidade de recurso para a Assembleia Geral, à qual compete deliberar quanto à exclusão e perda de mandato.

3. A aplicação de qualquer sanção será sempre precedida de processo escrito, nos termos do disposto no artigo 18.º

4. Das sanções aplicadas pela Assembleia Geral, cabe sempre recurso para os tribunais.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

SECÇÃO I
Princípios Gerais

ARTIGO 24.º
(Órgãos e mandatos)

1. São órgãos sociais da Cooperativa:
 - a) A Assembleia Geral;

- b) O Conselho de Administração;
- c) O Conselho Fiscal.

2. O mandato dos eleitos para os órgãos sociais é pelo período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 25.º
(Elegibilidade)

Só serão elegíveis para os órgãos sociais da Cooperativa, os accionistas que:

- a) Se encontrem no uso de todos os seus direitos civis e de cooperador;
- b) Não estejam sujeitos ao regime de liberdade condicional, nem á aplicação de medidas de segurança privativas ou restritivas da liberdade.
- c) Sejam accionistas da Cooperativa há pelo menos 1 (um) mês, e que não estejam em incumprimento dos seus deveres de accionistas.

ARTIGO 26.º
(Eleições)

1. As eleições dos órgãos sociais da Cooperativa, realizar-se-ão por escrutínio secreto, em listas entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a antecedência de quinze dias sobre a data do acto eleitoral.

2. No caso de eleições intercalares para o preenchimento de vagas verificadas nos órgãos sociais, as listas poderão ser entregues na própria Assembleia Geral do acto de eleição.

3. Os membros dos órgãos sociais de início serão designados pelos membros assinantes da Acta de Constituição da Cooperativa.

ARTIGO 27.º
(Funcionamento e deliberações)

1. Todos os órgãos da Cooperativa terão um presidente e pelo menos um secretário.

2. O presidente terá voto de qualidade.

3. Nenhum órgão electivo da Cooperativa, à excepção da Assembleia Geral, pode funcionar sem que estejam preenchidos pelo menos metade dos seus lugares, podendo proceder-se, no caso contrário, e no prazo máximo de um mês, ao preenchimento das vagas, quando estas não tenham sido ocupadas por membros suplentes.

4. Sempre que não seja exigida maioria qualificada, as deliberações dos órgãos electivos da Cooperativa são tomadas por maioria simples com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

5. As votações respeitantes a eleições dos órgãos da Cooperativa ou a assuntos de incidência pessoal dos cooperadores, realizar-se-ão por escrutínio secreto.

6. Das reuniões dos órgãos sociais da Cooperativa será sempre lavrada acta, a qual é obrigatoriamente assinada por quem exercer as funções de presidente e por um dos secretários.

7. Das deliberações da Assembleia Geral cabe recurso para os tribunais.

SECÇÃO II
Assembleia Geral

ARTIGO 28.º
(Definição)

1. A Assembleia Geral é o órgão supremo da Cooperativa integrada por todos os accionistas e as suas deliberações, tomadas nos termos legais e estatutários, são obrigatórias para os restantes órgãos da Cooperativa e para todos os membros desta.

2. Participam nas Assembleias Gerais todos os accionistas no pleno gozo dos seus direitos.

ARTIGO 29.º
(Sessões ordinárias e extraordinárias)

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. A Assembleia Geral ordinária reunirá obrigatoriamente 2 (duas) vezes em cada ano, uma até 31 de Março, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea c) do artigo 30.º e outra até 31 de Dezembro, para apreciação e votação das matérias referidas na alínea d) do mesmo artigo.

3. A Assembleia Geral Extraordinária reunirá quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal, ou a requerimento de, pelo menos, 10% (dez por cento) dos membros da Cooperativa, num mínimo de 5 (cinco) accionistas.

ARTIGO 30.º
(Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral é constituída por 1 (um) presidente, por 1 (um) vice-presidente e por 1 (um) secretário.

2. Ao Presidente incumbe:

- a) Convocar a Assembleia Geral;
- b) Presidir à Assembleia Geral e dirigir os trabalhos;
- c) Verificar as condições de elegibilidade dos candidatos aos órgãos sociais da cooperativa;
- d) Conferir posse aos cooperadores eleitos para os órgãos sociais da cooperativa.

3. Nas suas faltas e impedimentos, o presidente é substituído pelo vice-presidente, sem necessidade de mandato especial, desde que se verifique e seja comprovada a situação de ausência ou de impedimento.

4. Compete ao secretário:

- a) Coadjuvar o presidente na orientação dos trabalhos e elaborar as actas das assembleias.

5. Na falta de qualquer membro da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respectivos substitutos de entre os accionistas presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da Assembleia.

6. É causa de destituição do Presidente da Mesa da Assembleia Geral a não convocação desta nos casos em que a isso esteja obrigado.

7. É causa de destituição de qualquer dos membros da Mesa, a não comparência sem motivo justificado a, pelo menos, três sessões seguidas.

ARTIGO 31.º

(Convocatória para Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral é convocada com, pelo menos, 15 (quinze) dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa.
2. A convocatória, que deverá conter a ordem de trabalhos da assembleia, bem como o dia, a hora e o local da sessão, será enviada a todos os membros da Cooperativa por via postal registada ou entregue pessoalmente por protocolo. A convocatória pode ser enviada por meio expedito, nomeadamente por e-mail, contanto que se assegure de que a mensagem foi bem recebida.

3. A convocatória será sempre afixada no local em que a Cooperativa tenha a sua sede.

4. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser feita no prazo de 15 (quinze) dias após o pedido ou requerimento previstos no n.º 3 do artigo 26.º, devendo a sessão realizar-se no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de recepção do pedido ou requerimento.

5. Se o Presidente e o Vice-Presidente da Mesa da Assembleia Geral não convocarem a assembleia, nos termos legais, podem os accionistas, desde que obtenham a assinatura de, pelo menos, 20% (vinte por cento) dos sócios, fazer a referida convocatória.

ARTIGO 32.º

(Quórum)

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos accionistas ou seus representantes devidamente credenciados.

2. Se, à hora marcada para a sessão, não se verificar o número de presenças previsto no número anterior, a Assembleia reunirá, com qualquer número de accionistas, uma hora depois.

3. No caso de a convocação da Assembleia Geral ser feita em sessão extraordinária e a requerimento dos accionistas, a sessão só se efectuará se nela estiverem presentes, pelo menos, ¾ (três quartos) dos requerentes.

ARTIGO 33.º

(Competência da Assembleia Geral)

É da competência exclusiva da Assembleia Geral:

- a) Eleger e destituir os membros dos órgãos sociais da Cooperativa e das comissões especiais, criadas nos termos do previsto nos estatutos;
- b) Apreciar e votar anualmente o relatório de gestão e as contas do exercício, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar o orçamento e o plano de actividades para o exercício seguinte;
- d) Alterar os estatutos e eventuais regulamentos internos;
- e) Aprovar a dissolução voluntária da Cooperativa;
- f) Decidir a admissão de membros;
- g) Decidir sobre a exclusão de accionistas e sobre a perda de mandato dos órgãos sociais e de comissões especiais;

h) Funcionar como instância de recurso quanto à recusa de admissão de accionistas e quanto às sanções aplicadas pela Direcção, sem prejuízo de recurso para os tribunais;

i) Regular a forma de gestão da Cooperativa no caso de destituição dos respectivos órgãos sociais e até à realização de novas eleições;

j) Apreciar e votar matérias especialmente previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável.

ARTIGO 34.º

(Deliberações da Assembleia Geral)

1. São nulas todas as deliberações tomadas sobre matérias que não constem da ordem de trabalhos fixada na convocatória, salvo se, estando presentes ou devidamente representados todos os accionistas da Cooperativa no pleno gozo dos seus direitos, concordarem, por unanimidade, com a respectiva inclusão.

2. As deliberações da Assembleia Geral serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 35.º

(Votação na Assembleia Geral)

1. Cada accionista dispõe de voto, proporcional à área da fracção adquirido (permilagem).

2. É exigida maioria qualificada de, pelo menos, 2/3 (dois terços) dos votos expressos na aprovação das matérias relativas a aumento e diminuição de capital, fixação do valor das quotas e do valor da jóia, exclusão de algum dos accionistas, aprovação de contas e do destino a dar aos valores excedentes, suspensão ou extinção da Cooperativa e nomeação da comissão liquidatária.

3. Na Assembleia Geral Eleitoral o voto é secreto e presencial.

ARTIGO 36.º

(Voto por representação)

1. É admitido o voto por representação, devendo o mandato apenas atribuível a outro accionista ou a familiar maior do mandante que com ele coabite, constar de documento dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, com a assinatura do mandante reconhecida nos termos legais.

2. Cada accionista só poderá representar um outro accionista da Cooperativa.

ARTIGO 37.º

(Actas)

As actas das assembleias são elaboradas pelo Secretário da Mesa e aprovadas na Assembleia Geral seguinte.

SECÇÃO III

Conselho de Administração

ARTIGO 38.º

(Composição)

1. A direcção é composta por 1 (um) presidente, 1 (um) vice-presidentes, 3 (três) administradores, devendo eleger-

-se 2 (dois) membros suplentes para faltas ou impedimento dos titulares por período superior a 30 (trinta) dias.

2. O vice-presidente substitui o presidente nos seus impedimentos.

3. O mandato do Conselho de Administração nunca será superior a 5 (cinco) anos.

ARTIGO 39.º

(Atribuições do Conselho de Administração)

1. Ao Conselho de Administração compete:

- a) Definir os programas base dos edifícios a construir;
- b) Aprovar os respectivos projectos de execução;
- c) Negociar as empreitadas para obtenção das melhores condições de qualidade/preço;
- d) Assegurar a gestão corrente da cooperativa;
- e) Manter actualizado o livro das actas.

2. Manter a sua guarda os valores monetários da Cooperativa, os quais serão depositados em instituição bancária.

ARTIGO 40.º

(Competência do Conselho de Administração)

O Conselho de Administração é o órgão de administração e representação da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal e à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, o relatório e contas do exercício, bem como o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte;
- b) Executar o plano das actividades anual;
- c) Atender às solicitações do Conselho Fiscal, em matérias da competência deste;
- d) Deliberar sobre admissão de novos accionistas e sobre a aplicação de sanções previstas nestes estatutos e em legislação complementar aplicável, dentro dos limites da sua competência;
- e) Zelar pelo respeito da lei, dos estatutos e das deliberações tomadas pelos órgãos da Cooperativa;
- f) Representar a Cooperativa em juízo e fora dele;
- g) Escriturar os livros, nos termos da lei;
- h) Praticar todos e quaisquer actos na defesa dos interesses da Cooperativa e dos accionistas e na salvaguarda dos princípios cooperativos, em tudo o que não se insira na competência dos outros órgãos;
- i) Designar os membros das comissões especiais criadas nos termos previstos nestes estatutos;
- j) Assinar quaisquer contratos, cheques e todos os demais documentos necessários à administração da Cooperativa;
- k) Negociar, contratar e outorgar, nos termos legais, quaisquer financiamentos com instituições de crédito ou particulares;

l) Deliberar sobre propostas, petições e reclamações que os accionistas da Cooperativa lhes dirijam por escrito;

m) Adquirir bens imóveis destinados à prossecução dos objectivos da Cooperativa e alienar esses imóveis aos sócios cooperadores;

n) Providenciar a aprovação do projecto de execução do edifício de habitação colectiva, comércio e serviços, nas entidades competentes;

o) Exercer todos os demais poderes que, por lei ou pelos estatutos, não sejam reservados à Assembleia Geral.

ARTIGO 41.º

(Reuniões do Conselho de Administração)

1. As reuniões ordinárias do Conselho de Administração terão, pelo menos, periodicidade quinzenal.

2. O Conselho de Administração, reunirá extraordinariamente sempre que o Presidente a convoque, ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os accionistas suplentes, poderão assistir e participar nas reuniões da direcção, sem direito de voto.

4. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 42.º

(Quórum)

A Direcção só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus accionistas efectivos.

ARTIGO 43.º

(Forma de obrigar e delegação de poderes)

1. A Cooperativa fica obrigada com as assinaturas:

- a) Presidente do conselho
- b) De 2 (dois) Administradores;

2. Por acta de reunião do Conselho de Administração ou mediante mandato outorgado pelo presidente, esta pode delegar em qualquer dos seus accionistas efectivos, os poderes colectivos de representação do presidente em juízo ou fora dele.

3. O Conselho poderá conferir, ou revogar mandatos a accionistas, delegando-lhes os poderes previstos nos estatutos ou aprovados em Assembleia Geral.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

ARTIGO 44.º

(Composição)

1. O Conselho Fiscal é composto por 1 (um) presidente e por 2 (dois) secretários, e por 2 (dois) suplentes que serão chamados à efectividade de funções, em caso de faltas ou impedimento dos membros efectivos.

ARTIGO 45.º

(Competência)

O Conselho Fiscal é o órgão de controlo e fiscalização da Cooperativa, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Examinar, sempre que o julgue conveniente, a escrita e toda a documentação da Cooperativa;
- b) Verificar, sempre que o entenda como necessário, o saldo de caixa e a existência de títulos e valores de qualquer espécie, o que fará constar das respectivas actas;
- c) Emitir parecer sobre o relatório de gestão e as contas do exercício, o plano de actividades e o orçamento para o ano seguinte;
- f) Verificar o cumprimento das regras de contabilidade, dos estatutos e da lei.

ARTIGO 46.º
(Reuniões do Conselho Fiscal)

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente, pelo menos, uma vez por trimestre, quando o presidente o convocar.

2. O Conselho Fiscal reunirá extraordinariamente sempre que o presidente o convocar, por sua iniciativa ou a pedido da maioria dos seus membros efectivos.

3. Os accionistas do Conselho Fiscal podem assistir, por direito próprio, às reuniões da direcção.

4. Os accionistas suplentes do Conselho Fiscal, podem assistir e participar nas reuniões deste conselho, sem direito de voto.

5. As deliberações serão registadas em livro de actas.

ARTIGO 47.º
(Quórum)

O Conselho Fiscal só poderá tomar deliberações com a presença de mais de metade dos seus membros efectivos.

SECÇÃO V
Responsabilidade dos Órgãos Sociais

ARTIGO 48.º
(Responsabilidade dos accionistas da direcção)

1. São responsáveis civilmente, de forma pessoal e solidária, perante a Cooperativa e terceiros, sem prejuízo de eventual responsabilidade criminal e da aplicabilidade de outras sanções, os accionistas da direcção e outros mandatários que hajam violado a lei, os estatutos e as deliberações da Assembleia Geral ou deixado de executar fielmente o seu mandato.

2. A delegação de competências da direcção em mandatários não isenta de responsabilidade os membros da direcção, salvo se não tenham participado na deliberação que a originou ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

ARTIGO 49.º
(Responsabilidade dos membros do Conselho Fiscal)

Os accionistas do Conselho Fiscal são responsáveis perante a Cooperativa, nos termos do disposto no artigo 45.º, sempre que se não tenham oposto oportunamente aos actos dos accionistas da direcção ou mandatários, salvo o disposto na parte final do n.º 2 do mesmo artigo.

ARTIGO 50.º
(Isenção de responsabilidade)

1. A aprovação pela Assembleia Geral do relatório de gestão e contas do exercício isenta de responsabilidade os membros da direcção, do Conselho Fiscal ou mandatários perante a Cooperativa por factos atinentes àqueles documentos, salvo se estes violarem a lei, os estatutos, legislação complementar aplicável ou dissimularem a situação real da Cooperativa.

2. São também isentos de responsabilidade os accionistas do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal ou mandatários que não tenham participado, por falta justificada, na deliberação que a originou, ou tenham exarado em acta o seu voto contrário.

CAPÍTULO V
Disposições Finais e Transitórias

ARTIGO 51.º
(Alteração dos estatutos)

1. Os estatutos poderão ser alterados nos termos do artigo 207.º da Lei n.º 6/03, de 3 de Março e em legislação complementar aplicável.

2. Para o efeito, deverá ser convocada a respectiva Assembleia Geral, com a antecedência de, pelo menos 15 (quinze dias), acompanhada do texto das alterações propostas.

3. A aprovação das alterações aos presentes estatutos exige uma maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos votos expressos em Assembleia Geral convocada para esse fim.

4. Aprovadas as alterações, a modificação dos Estatutos deverá ser feita por escritura pública.

ARTIGO 52.º
(Omissões)

Em tudo quanto estes Estatutos sejam omissos, aplicar-se-ão as deliberações da Assembleia Geral e legislação complementar aplicável.

ARTIGO 53.º
(Dissolução)

A Cooperativa dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral, decorrido o prazo da sua duração, uma vez constituída por tempo determinado, devendo a assembleia que deliberar a sua extinção eleger os membros da comissão liquidatária

ARTIGO 54.º
(Foro competente)

É escolhido o Foro da Comarca do Uíge, onde serão dirimidas todas as questões entre a Cooperativa e os seus sócios.
(15-17086-L15)

Baza Dala (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta, da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 24 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Francisco Quete Baza Dala, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, rua s/n.º, Casa n.º 59, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada, «Baza Dala (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, rua s/n.º, Casa n.º 59; registada sob o n.º 5.443, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE BAZA DALA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Baza Dala (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Luanda Sul, Rua s/n.º, Casa n.º 59, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, educação e ensino, salão de cabeleireiro, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Francisco Quete Baza Dala.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17171-L02)

CEFN Nzinga Comercial (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cláudio Edson Fortunato Neto, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro José Pirão, na Avenida Hoji-ya-Henda, Apartamento 11, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «CEFN Nzinga Comercial (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.435/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE CEFN NZINGA COMERCIAL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «CEFN Nzinga Comercial (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro da Ingombota, Rua Gamal Abdel Nasser, Casa n.º 1-C, rés-do-chão, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, prestação de serviços de segurança privada, serviços de infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação e ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, pastelaria,

geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, serviços de cabeleireiro e barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, artigos de toucador e higiene, serviços de ourivesaria e relojoaria, agenciamento de viagens, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, exploração de parques de diversão, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Cláudio Edson Fortunato Neto.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro (15-17177-L02)

Admonik, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 89, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Lucas Bonfim das Neves, casado com Mónica Bonfim das Neves, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Água Grande, São Tomé e Príncipe, de nacionalidade de santomense, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf II, Rua 8;

Segundo: — Artur Simão Quimbango, solteiro, maior, natural de Quela, Província de Malanje, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Golf, Rua 6, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
ADMONIK, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Admonik, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro 4 de Abril, Rua directa do Calemba II, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria financeira e jurídica, contabilidade e auditoria, gestão de empreendimentos, promotora de investimentos e participações, agricultura e pecuária, avicultura, aquicultura, pesca, agro-indústria, venda de mobiliário, serviços de transportes públicos e privados não regulares, serviços de agenciamento e transitário, serviços de representação, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, construção civil e obras públicas, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, serviços de condução, informática, telecomunicações, serviços de hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, indústria de panificação, pastelaria, geladaria e gelo, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transportes marítimo, fluvial, aéreo e terrestre, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, decoração de interiores e exteriores, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, serviços de cabeleireiro e barbearia, artigos de toucador e higiene, agenciamento de viagens, exploração de parques de diversão, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais e industriais, serviços de serralharia, carpintaria, marcenaria, serviços de limpeza, saneamento básico, incineração de objectos sólidos, assistência técnica, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 80.000,00 (oitenta mil kwanzas), pertencente ao sócio, Lucas Bonfim das Neves e a outra quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente ao sócio, Artur Simão Quimbango.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio, Lucas Bonfim das Neves, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura da gerente para obrigar validamente a sociedade.

1. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17191-L02)

Ngandala Kiamy, Limitada

Certifico que, por escritura de 7 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 22, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Cristina Eduardo Machado, solteira, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 26;

Segundo: — Maria da Conceição Machado da Costa Mendes Miguel, casada com, Emílio Cabuita Mendes Miguel, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Guerra Junqueira, Casa n.º 26;

Terceiro: — Cláudia Patrícia Machado da Costa Fernandes, casada com, Edson Dias Fernandes, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Cidade do Kilamba, Prédio n.º W 30, Apartamento 63;

Quarto: — Emanuela Cristina Machado da Costa Cardoso, casada com, Alberto Matos Cardoso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Alvorada, Casa n.º B 21;

Quinto: — Eduardo Manuel Machado da Costa, solteiro maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco n.º 13, 2.º andar, Apartamento 21.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regeerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 9 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE NGANDALA KIAMY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ngandala Kiamy, Limitada», com sede social na Província de Luanda,

Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Destavez, n.º 134, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, agricultura e agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gas-tável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 200.000,00 (duzentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia Cristina Eduardo Machado, e outras 4 (quatro) quotas iguais no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), cada uma, pertencente aos sócios Eduardo Manuel Machado da Costa, Maria da Conceição Machado da Costa Mendes Miguel, Cláudia Patrícia Machado da Costa Fernandes e Emanuela Cristina Machado da Costa Cardoso.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe às sócias Cristina Eduardo Machado e Emanuela Cristina Machado da Costa Cardoso, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17192-L02)

Ematel, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 47, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Tânia Marina António Kanhema Dias dos Santos, casada com o segundo outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, Cidade do Kilamba, Edifício L-18, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Segundo: — Alexandre Morais Dias dos Santos, casado com a primeira outorgante, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Kilamba Kiaxi, Cidade do Kilamba, Edifício L-18, 2.º andar, Apartamento n.º 24;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE EMATEL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Ematel, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro Talatona, Rua do Centro Logístico, Sector A, Casa n.º 153, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a pesca, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Alexandre Morais Dias dos Santos e Tânia Marina António Kanhema Dias dos Santos, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, sendo necessárias ambas as assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17193-L02)

A.W.C. — Corporation, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 73, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eliseu Afonso Capembe, divorciado, natural do Huambo, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 12, Casa n.º 48;

Segundo: — Miguel Constantino Menezes da Conceição Cativa, casado com Érica Alexandra de Vasconcelos Monteiro Cativa, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Caála, Província do Huambo, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Casa n.º 227;

Terceiro: — Walter Alexandre Pereira Teixeira, casado com Cécile Claire Dias Pereira Teixeira, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Talatona Plaza, Rua ZR2B-GU, Prédio n.º 19, 5.º andar, Apartamento C;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE A.W.C. — CORPORATION, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «A.W.C. — Corporation, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Casa n.º 48, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipa-

mentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, ourivesaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 33.000,00 (trinta e três mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Miguel Constantino Menezes da Conceição Cativa e Walter Alexandre Pereira Teixeira e outra quota no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente ao sócio Eliseu Afonso Capembe, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eliseu Afonso Capembe, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos,

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos rerepresente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17194-L02)

Gira Liga Holdings, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 13, do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Fábio Giovanni Abrantes Pezzotti, solteiro, maior, natural de Milão, Itália, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, Prédio n.º 178, 1.º andar;

Segundo: — Mércia Djamila de Abreu Bravo, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Prédio n.º 191, 4.º andar, Porta C;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE GIRA LIGA HOLDINGS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Gira Liga Holdings, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Rainha Ginga, Casa n.º 178, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, incluindo promoção de eventos culturais, gestão e manutenção de instalações desportivas, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Fábio Giovanni Abrantes Pezzotti, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente à sócia Mércia Djamila de Abreu Bravo, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passiva-

mente, incumbe ao sócio Fábio Giovanni Abrantes Pezzotti, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17195-L02)

MARCOS & BIBIANA — Negócios, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 7 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gerson Marcos António, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Zango 0, casa sem número;

Segundo: — Camilo Bruno Andrade Afonso, solteiro, maior, natural de Luanda, residente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Rangel, Rua da Brigada, Casa n.º 14;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

MARCOS & BIBIANA — NEGÓCIOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «MARCOS & BIBIANA — Negócios, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Casa n.º 10, Zona 9, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria, formação profissional, comércio a grosso e a retalho, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de mate-

rial e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, medicamentos, material cirúrgico, exploração de bombas de combustíveis, comercialização de combustíveis e lubrificantes, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, relações públicas, pastelaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, educação e cultura, ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Camilo Bruno Andrade Afonso e Gerson Marcos António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Camilo Bruno Andrade Afonso e Gerson Marcos António, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes, para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado os gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em

Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17196-L02)

Scazo Angola (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 36, do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que André Monteiro da Silva, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Tala Hady, Rua F, Casa n.º 27-A, Zona 19, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Scazo Angola (SU), Limitada», com sede em Luanda, Município

de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 20-A, registada sob o n.º 5.473, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SCAZO ANGOLA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Scazo Angola (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Tipografia Mamã Tita, n.º 20-A, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a consultoria, auditoria, contabilidade, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, agro-pecuária, pescas, indústria de lacticínios, restauração, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, venda de material de construção civil e obras públicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina de auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único André Monteiro da Silva.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho, e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17226-L02)

Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola

Certifico que, por escritura de 18 de Agosto de 2015, lavrada com início de folhas 23 a 24, verso, do livro de notas para escrituras diversas n.º 176-C, deste Cartório, a cargo e perante o Notário, João Victor Chimbele, foi entre:

Primeiro: — Domingos André Agostinho, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro da Camunda;

Segundo: — Domingos Chicamba, solteiro, maior, natural do Lobito, onde reside habitualmente no Bairro do Alto Liro;

Terceiro: — Januario Lussati, solteiro, maior, natural da Camanda, Município da Caála, residente habitualmente em Benguela, Bairro do Liro, n.º 341;

Quarto: — David Galhano, solteiro, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, Bairro da Camunda;

Quinto: — André Simão Cassinda Bindillique, solteiro, maior, natural Lobito, onde reside habitualmente no Bairro do Alto Liro;

Sexto: — Teresa Natalia Cassoma, solteira, maior, natural de Benguela, onde reside habitualmente, no Bairro da Camunda;

ESTATUTOS DA ASSOCIAÇÃO ACOLHEDORA
E DESENVOLVIMENTO DAS CRIANÇAS
DESAMPARADAS DE ANGOLACAPÍTULO I
DesignaçãoARTIGO 1.º
(Designação)

A «Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola» abreviadamente designada «AADCRIDA», é uma organização de carácter social, humanitária que visa para contribuir, apoiar, defender e desenvolver as crianças desamparadas de Angola, rege-se por estes estatutos e por demais legislação em vigor que seja aplicável.

ARTIGO 2.º
(Âmbito e sede)

A «Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola-AADCRIDA» é uma organização de âmbito nacional e tem a sua sede na Cidade de Benguela, Município de Benguela, Província de Benguela, podendo vir criar, delegações em outros locais do País.

ARTIGO 3.º
(Duração)

A «Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola — AADCRIDA» é constituída por um tempo indeterminado.

ARTIGO 4.º
(Natureza jurídica)

A «Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas de Angola» é uma organização colectiva dotada de personalidade jurídica própria de carácter voluntário, apartidária, aberta a todas as crianças desamparadas de Angola.

ARTIGO 5.º
(Modo de representação perante terceiros)

A «AADCRIDA» é representada pela Comissão Directiva que poderá delegar em outras pessoas, mediante a procuração de todos ou alguns de seu poder.

ARTIGO 6.º
(Filiação em organização internacionais)

A «AADCRIDA» pode manter relações de filiação em organizações internacionais congéneres, desde que tal seja útil a realização do seu fim social.

CAPÍTULO II
Dos Objectivos e Atribuições

ARTIGO 7.º
(Objectivos)

A AADCRIDA é uma associação que tem por finalidade:

- a) Solidariedade social no espírito humanitário e da justiça social;
- b) Apoiar as camadas infantis e de 3.ª idade mais carenciadas no sentido da sua auto-valorização;
- c) Formação académica partindo da proprietária até ao ensino básico;
- d) Formação profissional e protécnica;
- e) Criação de campos agrícolas e pecuária;
- f) Criação de centros infantis e da 3.ª idade;
- g) Criação de centros de saúde;
- h) Cooperar com instituições e grupo da mesma natureza a nível nacional e internacional.

ARTIGO 8.º
(Atribuições)

Constituem atribuições fundamentais da «AADCRIDA», as seguintes:

- a) Representar a nível do País os interesses e a vontade das crianças, levando-as de forma organizadas aos objectivos do desenvolvimento da nação;
- b) Representar e apoiar os interesses sociais das crianças, lutando pela causa necessária harmonização dos seus interesses individuais, colectivos com as de todas as sociedades;
- c) Trabalhar para o ensino, levando o nível cultural e técnico das crianças;
- d) Participar na promoção das acções tendentes a garantir as crianças no Centro Infantil ou ocupação dos seus tempos livres, através da actividade culturais, recreativas e desportivas;

- e) Promover acções, educativa moral e cívicas, no seio das crianças desamparadas, com uma vida responsável e futuro próspero;
- f) Representar as crianças desamparadas e a sua organização perante as organizações homólogas de outros países, desenvolver relações de amizade, solidariedade de colaboração e troca de experiência.

CAPÍTULO III
Dos Membros

ARTIGO 9.º
(Membros)

Podem ser membro da «AADCRIDA», todos os cidadãos nacionais, pessoas colectivas ou singulares residente em qualquer parte do País e manifestando interesse de contribuir no desenvolvimento da organização.

ARTIGO 10.º
(Deveres dos membros)

São deveres dos membros da «A. A. DCRIDA» os seguintes:

- a) Contribuir com o seu empenho pessoal e colectivo para o bom funcionamento da associação e das tarefas em que estejamos engajadas;
- b) Cumprir com as normas estatutárias, dos demais regulamentos da associação, bem como as orientações dimanadas pelos órgãos superiores;
- c) Contribuir para o prestígio e bom-nome da associação;
- d) Tomar a qualquer reunião ou parte do grupo técnico para que tenham sido convocados;
- e) Desempenhar com zelo as funções para as quais forem eleitos ou designadas.

ARTIGO 11.º
(Direitos dos membros)

São direitos dos membros da «AADCRIDA» os seguintes:

- a) Participar em todas as actividades promovida pela associação ou em que eles estejam envolvidos e usufruírem dos seus resultados;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção;
- c) Examinar livros das contas e demais documentos da vida da organização durante 30 dias que recebam a realização de qualquer reunião ordinária;
- d) Fazer proposta a Direcção sobre o que foi conveniente, para a realização dos objectivos das crianças e progresso da «AADCRIDA»;
- e) Receber informações sobre as actividades dos órgãos sociais da «AADCRIDA».

ARTIGO 12.º
(Perca de qualidade de membros)

Perde-se o direito de membro da «AADCRIDA» nos seguintes espaços:

- a) Por demissão;
- b) Por exclusão;
- c) Por morte.

ARTIGO 13.º
(Categoria de membros)

As categorias dos membros da «AADCRIDA» são as seguintes:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- c) Honorários.

ARTIGO 14.º
(Membros fundadores)

1. São membros fundadores os que tenham subscritos a proclamação da «AADCRIDA» é aprovando o presente estatuto.

ARTIGO 15.º
(Membros efectivos)

São membros efectivos os que identificam-se com os objectivos da «AADCRIDA» que venha ser admitidos na associação após a sua constituição legal.

ARTIGO 16.º
(Membros honorários)

A constituição dos membros honorários poderá ser atribuída a pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que venha contribuindo de forma relevante, para o fortalecimento da associação e para o progresso da mesma.

CAPÍTULO IV
Órgãos Sociais

ARTIGO 17.º
(Enumerações)

1. São órgãos sociais da «AADCRIDA»:

- a) Conselho de Direcção;
- b) Comissão Directiva;
- c) Conselho Fiscal;
- d) Representações Provinciais e Municipais e Comunaes.

ARTIGO 18.º
(Conselho de Direcção)

O Conselho de Direcção é o órgão de Direcção que assegura o funcionamento da «AADCRIDA» e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Administrador.

ARTIGO 19.º
(Do Presidente da «AADCRIDA»)

1. Preside as reuniões do Conselho de Direcção e acompanha o funcionamento da Comissão Directiva.
2. Assina os termos de abertura e rubricas as folhas dos livros de conta e actas.
3. Representa a Comissão Directiva da «Associação Acolhedora e Desenvolvimento das Crianças Desamparadas em Angola».

4. Dirigir a cooperação de intercâmbio nacional e internacional.

5. Exercer quaisquer outras obrigações que sejam conferidas pela comissão directiva.

ARTIGO 20.º
(Vice-Presidente)

1. O Vice-Presidente da «AADCRIDA» tem as seguintes competências e atribuições:

- a) Substituir o presidente na sua ausência;
- b) Preparar todos assuntos, para apreciação da Comissão Directiva;
- c) Supervisionar as actividades das comissões especiais;
- d) Assinar as correspondências da associação;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Directivo.

ARTIGO 21.º
(Competência do Secretário Geral)

Compete ao Secretário Geral:

- a) Preparar, expedir e fazer publicar avisos, convocatórias, redigir as actas e expediente da associação;
- b) Dinamizar e controlar as campanhas da admissão de membros;
- c) Dar parecer sobre a admissão ou expulsão dos membros;
- d) Cooperar com outras instituições nacionais ou internacionais da mesma natureza;
- e) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pela Comissão de Direcção.

ARTIGO 22.º
(Competências do administrador)

1. Compete ao administrador o seguinte:

- a) Administrar financeiramente e economicamente a «AADCRIDA»;
- b) Promover acções de angariamento de fundos;
- c) Administrar e gerir os bens do património da associação;
- d) Administrar e controlar o pessoal necessário para o funcionamento dos serviços de actividades promovidas;
- e) Desenvolver acções tendentes a obtenção de apoios materiais e financeiros necessários para a associação;
- f) Exercer outras actividades que lhe sejam conferidas pelo Conselho de Direcção.

2. Todos os membros podem acumular um cargo directivo com um cargo técnico.

ARTIGO 23.º
(Das reuniões)

A associação reunirá ordinariamente:

- a) Uma vez de 6 em 6 meses, com a presunção dos planos de actividades e extraordinariamente quando for necessário.

ARTIGO 24.º
(Convocatória)

1. A reunião do Conselho de Direcção é convocada pelo Presidente da Associação pelo menos 15 dias de antecedência, por meio de aviso público, no qual consiste dia, hora, o local e a respectiva agenda do trabalho.

2. A reunião considera-se regularmente constituída no local, dia e hora marcada para a sua realização estiver presente pelo menos a metade de seus membros.

ARTIGO 25.º
(Das actas)

Em cada reunião será lavrada, uma acta no qual será válida e eficaz após assinatura da mesma pelos membros efectivos que constituem a Mesa.

ARTIGO 26.º
(Atribuições)

São atribuições do Conselho de Direcção:

- a) Alegar a Comissão Directiva;
- b) Aprovar os princípios e as normas para selecção, formação, promoção e apoio dos quadros da associação;
- c) Aprovar relatórios dos seus planos e projectos da «AADCRIDA» apresentado pela Comissão Directiva;
- d) Aprovar e pôr em execução os regulamentos da associação;
- e) Fixar a remuneração do pessoal, um funcionamento em tempo integral;
- f) Velar pela utilização racional dos bens da associação;
- g) Representar a associação em juízo e fora dela;
- h) Exercer as demais atribuições que lhe sejam incumbidas pelos estatutos e regulamentos.

ARTIGO 27.º
(Da Comissão de Directiva)

O Comissão de Directiva é o órgão de Direcção que assegura o funcionamento da «AADCRIDA» e é composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário Geral;
- d) Administrador;
- f) Director da Obra de Caridade, Educação e Ensino;
- g) Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO 28.º
(Competências)

Tem as seguintes competências:

- a) Dirigir as actividades diárias da associação orientando, dirigindo e controlando os seus organismos inferiores no cumprimento das orientações directrizes e resoluções aprovadas pelo Conselho de Direcção;
- b) Demonstrar e gerir os bens da associação;

- c) Representar a associação dos actos tendentes a realizar nos seus objectivos ou fins;
- d) Administrar e controlar o pessoal necessário para o funcionamento dos serviços e actividades promovidas.
- e) Administrar financeiramente e economicamente a associação e promover acções de angariamento de fundos;
- f) Elaborar a inventariação dos bens da associação;
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção e Fiscal, o relatório de contas e de acções desenvolvidas;
- h) Dar parecer, sobre admissão ou expulsão de membros;
- i) Convocar as reuniões, extraordinárias quando considerar necessária e submeter para apreciação e decisões ao Conselho de Direcção os assuntos que julgar convenientes para a discussão desse órgão;
- j) Desenvolver acções tendentes a obtenção de apoio material e financeiro da Associação;
- k) Elaborar estudos e propor medidas para o melhoramento de condições dos membros.

ARTIGO 29.º
(Do Director de Obra de Caridade Educação/Ensino)

1. Compete ao Director de Obra de Caridade Educação/Ensino, o seguinte:

- a) Lutar para a criação de uma revista de periodicidade mensal, retratando aspecto ligada a vida das crianças, bem como o seu desenvolvimento;
- b) Lutar pela criação de uma brochuras de educação cívica e moral das crianças. c) Criar grupo de investigação de cultura e origem;
- d) Velar pela elaboração do projecto;
- e) Dinamizar e incentivar as actividades de carácter cultural desportiva, de todos os níveis;
- f) Dinamizar as actividades desportivas, culturais de carácter tradicional.
- g) Exercer outras atribuições que lhe sejam conferidas pelo Conselho Direcção.

ARTIGO 30.º
(Do Conselho Fiscal)

O Conselho Fiscal é um órgão do controlo e fiscalização da vida organização e financeira da «AADCRIDA», composto por um presidente e um secretário.

ARTIGO 31.º
(Competências)

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Exercer a fiscalização das contas para o que lhe será apresentada todas as colaborações necessárias da Comissão Directiva;
- b) Dar parecer sobre o relatório da conta da Comissão Directiva;

- c) Dar parecer sobre o relatório ou recepção de donativos, heranças ligadas a doação feita a «AADCRIDA»;
- d) Dar parecer qualquer assunto de ordem para o património da «AADCRIDA» sempre que a Comissão Directiva lhe solicitar;
- e) Assessorar e apoiar a Comissão Directiva na elaboração do relatório.

ARTIGO 32.º
(Reuniões)

O Conselho Fiscal reunir-se-á, extraordinariamente quando for necessária, a pedido do seu presidente ou da Comissão Directiva.

ARTIGO 33.º
(Competência do presidente)

Compete ao Presidente do Conselho Fiscal representar o Conselho, convocar e presidir suas reuniões.

ARTIGO 34.º
(Competência do secretário)

Compete ao Secretário do Conselho Fiscal, tratar dos assuntos de expedientes elaborar as actas das suas reuniões.

ARTIGO 35.º
(Funcionamento)

As normas de funcionamento do Conselho Fiscal, dos diferentes escalões serão estabelecidas pelo Conselho de Direcção em regulamento próprio.

ARTIGO 36.º
(Representações Provinciais, Municipais e Comunaís)

A Constituição dos Escalões Provinciais, Municipais e Comunaís da «AADCRIDA» funcionará com as seguintes estruturas:

- a) Conselho Provincial, Municipal e Comunal;
- b) Comissão Directiva Provincial, Municipal e Comunal;
- c) Composição e forma de eleição do funcionamento serão definidas pelo Conselho de Direcção em regulamento próprio.

ARTIGO 37.º
(Atribuições)

São atribuições das Representações Provinciais, Municipais e Comunaís:

- a) Eleições dos órgãos correspondentes;
- b) Dirigir as actividades dos órgãos aos subordinados e garantir o seu adequado funcionamento;
- c) Apoiar e ajudar solucionar todos os problemas relacionados com actividade sócio-económica dos associados;
- d) Informar aos órgãos superiores sobre a execução dos programas, projectos de desenvolvimento económico-social, cultural das crianças;
- e) Assegurar o relacionamento com os organismos locais do Estado ou outras organizações internacionais cuja acção se mostre útil para actividades da «AADCRIDA».

CAPÍTULO V
Património e Receitas

ARTIGO 38.º
(Do património)

O património da «AADCRIDA» é constituído por todos os bens existentes no acto da sua proclamação pelo que vierem ser adquiridos devendo em cada ano ser devidamente actualizado no respectivo inventário.

ARTIGO 39.º
(Das receitas)

1. As receitas da «AADCRIDA» provem essencialmente de:
 - a) Donativos, subsídios e legados;
 - b) Venda e publicações próprias e outras matérias de propaganda;
 - c) Quaisquer rendimento eventual cuja proveniência seja lícita.
2. Constituem despesas da associação:
 - a) As despesas da administração geral é nomeadamente com o pessoal e instalações;
 - b) Despesas decorrente de objecto social.

CAPÍTULO VI
Dos Símbolos da Bandeira

ARTIGO 40.º
(Símbolos da bandeira)

A «AADCRIDA» terá um emblema, uma bandeira como símbolo representativo da associação, que serão aprovados pelo Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VII
Das Disposições Gerais da Alteração dos Estatutos e Dissolução

ARTIGO 41.º
(Alteração dos estatutos)

Os estatutos da «AADCRIDA» podem ser alterados, em reuniões do Conselho de Direcção convocadas para o efeito.

ARTIGO 42.º
(Dissolução)

1. A «AADCRIDA» poderá ser dissolvida, mediante deliberação do Conselho de Direcção expressamente convocada para o efeito, se por ventura se verifique, se desviou do objectivo para os quais, foi constituída ou judicialmente.
2. As suas deliberações, requerem a maioria de dois terços (2/3) dos votos de membros presentes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 18 de Setembro de 2015. — O ajudante do notário, *ilegível*.

(15-17264-L10)

ANGOLA 5 GREEN — Agro-Mineral Business
Development, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 27, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — José Maria de Sá, casado com Carmén Jacqueline Diogo da Costa de Sá, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Silveira Pereira, Casa n.º 5;

Segundo: — Francisco Diogo Rocha Santana, casado com Ricardina de Assunção Manuel Fernandes da Silva Santana, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua de Quelimane, Casa n.º 19-A;

Terceiro: — Quivuil Nlele, solteiro, maior, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Comandante Cheguevara, Casa n.º 6;

Quarto: — Zola João Verdade, casado com Solange Elvira Patamu Kufunda Verdade, sob regime de comunhão de adquiridos, natural do Maquela do Zombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Largo Comandante Cheguevara, Casa n.º 6;

Quinto: — Delfina António Contreiras, solteira, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, residente no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua do Alentejo, Casa n.º 78;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANGOLA 5 GREEN — AGRO-MINERAL BUSINESS DEVELOPMENT, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANGOLA 5 GREEN — Agro-Mineral Business Development, Limitada» com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra Nova, na Avenida Brasil, Casa n.º 26-B, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social agro-pecuária, prospecção e exploração de recursos minerais, indústria, avicultura, pesca, exploração florestal e marinhos, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, hotela-

ria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 5 (cinco) quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios José Maria de Sá, Francisco Diogo Rocha Santana, Quivuil Nlele, Zola João Verdade e Delfina António Contreiras, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios José Maria De Sá, Francisco Diogo Rocha Santana, Quivuil Nlele, Zola João Verdade e Delfina António Contreiras, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 3 (três) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer

dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17290-L02)

Mundifoods Angola, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 36, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Eusébio Alberto Ramos Amaro, solteiro, maior, natural do Kilamba Kiaxi, Província de Luanda, resi-

dente em Luanda, no Município de Viana, Bairro Capalanca, casa s/n.º;

Segundo: — Saray Eunice Guerra Dala, solteira, maior, natural de Viana, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município e Bairro de Viana, Rua 4 de Abril, casa s/n.º;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MUNDIFOODS ANGOLA, LIMITADA**

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Mundifoods Angola, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro Capalanca, Rua Direita do Piaget, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social importação de produtos alimentares, exportação, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente ao sócio Eusébio Alberto Ramos Amaro e outra quota no valor nominal de Kz: 1000,00 (mil kwanzas), pertencente à sócia Saray Eunice Guerra Dala, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Eusébio Alberto Ramos Amaro, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17296-L02)

Andshell, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 34, do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Raúl Anderson Figueira Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua n.º 3, Casa n.º 132;

Segundo: — Sheila Swami Cruz da Rosa Matari, casada com Eliseu Gomes Matari, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Bloco P-12, 8.º andar, Apartamento n.º 81;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANDSHELL, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Andshell, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Bairro 500 Casas, Rua 3, Casa n.º 132, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e

industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas) integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), cada uma pertencente aos sócios Raúl Anderson Figueira Marques e Sheila Swami Cruz da Rosa Matari, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Raúl Anderson Figueira Marques, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito, o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como, letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a

liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17297-L02)

AANM — Trading, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 11 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Amândio Kitumba Dias do Amaral, solteiro, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano e Bairro da Maianga, Rua Padre Ruela Pombo, Casa n.º 4-CA;

Segundo: — Ngunga Fernando Miranda Marques, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Mártires de Kifangondo, Rua 17, Casa n.º 68-B;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
AANM — TRADING, LIMITADA

CAPÍTULO I
Denominação, Objecto e Duração

1.º

A sociedade adopta a firma e denominação social de «AANM — Trading, Limitada», tendo a sua sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano

da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 4, Casa n.º 1, Zona 6, podendo ser transferida livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

2.º

O seu objecto social consiste na distribuição e prestação de serviços, comércio geral, misto, a grosso e a retalho, instalação, operação e manutenção de infra-estruturas e equipamentos, electricidade, construção civil, indústria de materiais de construção, avaliação de imobilizados, assistência técnica, coordenação e fiscalização de projectos e empreitadas, edifícios, engenharia costeira e estuárias, marinhas e recreio náutico, portos e terminais marítimos, acessos rodoviários e ferroviários, infra-estruturas, estudos de impacte ambiental, topografia, topo-hidrografia, agricultura, pecuária e pescas, educação e saúde, recursos alimentares e florestais, recursos minerais, restauração, prestação de serviços, informática, telecomunicações, multimédia, radio-difusão, energia, consultoria e facilitação de negociações e contratos, hotelaria e turismo, confecção de vestuário, serviços de lavandaria, serviços de beleza e estética, serviços de *rent-a-car*, transporte e comunicações, importação, exportação e representação, podendo ainda dedicar-se a qualquer actividade económica em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

3.º

A sua duração é por tempo indeterminado contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

CAPÍTULO II

Capital Social e Quotas

4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representando por 2 (duas) quotas iguais no valor de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) pertencentes aos sócios Amândio Kitumba Dias do Amaral e Ngunga Fernando Miranda Marques, respectivamente.

5.º

Não serão exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos de que ela carecer, mediante juro e condições de reembolso que se convencionarem.

6.º

Na cessão de quotas ou parte delas, é reconhecida à sociedade o direito de preferência, deferido aos sócios se ela não puder ou quiser exercê-lo e só no caso de uma e outros não desejarem usar desse direito, poderá ser feita a favor de pessoas estranhas.

CAPÍTULO III

Assembleia Geral

7.º

1. As Assembleias Gerais, quando a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 8 dias de antecedência, pelo menos.

2. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a convocação deverá ser com dilação suficiente para ele comparecer.

SECÇÃO I

Gerência

8.º

1. A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução.

2. Para obrigar validamente a sociedade é necessária a assinatura dos gerentes.

3. Os gerentes podem delegar a pessoas estranhas, parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato em nome da sociedade, desde que os sócios não se oponham até sessenta dias após a sua notificação.

4. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como letras a favor, fianças, abonações e documentos semelhantes.

CAPÍTULO IV

Dissolução da Sociedade e Disposições Gerais e Transitórias

9.º

1. A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela legislação em vigor.

2. Dissolvida a sociedade, os gerentes passam a ser liquidatários, ficando desde já autorizados a prática de actos previstos em lei.

3. Para os eventuais diferendos que surgirem na execução e interpretação do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, fica estipulado que os mesmos serão solucionados pelos órgãos judiciários.

4. Os anos sociais serão civis e os balanços serão em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março.

5. Na omissão do presente contrato regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

Quantum-Energy, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Magnus Ângelo Suama, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Mabor, Casa n.º 27;

Segundo: — Zinga Clara Suama, solteira, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Terra-Nova, casa sem número;

Terceiro: — Kinsiona Kibelo Juliana Suama, solteira, maior, natural de Sacandica, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Paz, Rua 14, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE QUANTUM-ENERGY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Quantum-Energy, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cazenga, Bairro Mabor, Rua do Ex. Caminho de Ferro, Casa n.º 27, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, engenharia informática, energia, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação

de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente ao sócio Magnus Ângelo Suama e outras 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas) cada uma, pertencentes às sócias Zinga Clara Suama e Kinsiona Kibelo Juliana Suama, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos sócios Magnus Ângelo Suama e Zinga Clara Suama, que fica desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando l (uma) assinatura do gerente para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17308-L02)

ESTATUTOS DA SOCIEDADE JPINSTAL — INSTALAÇÕES ELÉCTRICAS E HIDRÁULICAS (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «JPINSTAL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município do Cazenga, Bairro do Hoji-ya-Henda, Rua do Porto Santo, Casa n.º 13, Zona 1, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, serviços de instalações eléctricas e hidráulicas, serviços de consultoria, contabilidade e auditoria, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, restauração, comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, recolha de resíduos sólidos e líquidos, modas e confecções, transportes, marítimo, fluvial, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, comercialização de perfumes, agenciamento de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, serviços de pastelaria, panificação, geladaria e gelo, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serviços de serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura, educação e ensino geral, serviços de infantário, formação profissional, segurança de bens patrimoniais, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Simão José Pedro.

JPINSTAL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 60 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Simão José Pedro, solteiro, maior, natural do Gombe-Nambuagongo, Província do Bengo, residente habitualmente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo n.º 13, Zona 1, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «JPINSTAL — Instalações Eléctricas e Hidráulicas (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua Porto Santo n.º 13, Zona 1, registada sob o n.º 5.485/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 12 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17309-L02)

PMX (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 112 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Paulino Mutombo, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural de Cabinda, residente em Luanda, no Município de Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Zona 7, Rua de Kanhas, Casa n.º 257, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «PMX (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.526/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTO DA SOCIEDADE
PMX, (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «PMX (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Rua do Comércio, Bairro Tala-Hadi, Município do Cazenga, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, promoção e mediação imobiliária, informática, telecomunicações, electricidade, agro-pecuária, pescas, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestre, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfumaria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio-único decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Paulino Mutombo.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

Kihene Ema (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 106 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Humberta Natália Manuel da Costa da Cunha, casada com Martinho Paulo de Cunha, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Cazengo, Província do Kwanza-Norte, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua dos Eucaliptos, BL, 15 4.º 9, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Kihene Ema (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.524/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KIHENE EMA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kihene Ema (SU) Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassenda, Rua 21 de Janeiro, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, limpeza, jardinagem, reparação e pintura, hotelaria e turismo, comércio a grosso e a retalho, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestre de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, serviços de saúde, perfumaria, agenciamento de viagens, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos

culturais, recreativos e desportivos, exploração florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio, cultura e ensino geral e profissional, segurança de bens patrimoniais, telecomunicações, instalação e manutenção de redes eléctricas e de telecomunicações, serviços de informática, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Humberta Natália Manuel da Costa da Cunha.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17311-L02)

Madalena Lulemba Manuel (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Madalena Lulemba Manuel, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural da Damba, Província do Uíge, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro do Palanca, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Madalena Lulemba Manuel (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.504/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MADALENA LULEMBA MANUEL (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Madalena Lulemba Manuel (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Palanca, Rua Olímpio Macueira, Casa n.º 68, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, contabilidade, auditoria e assessoria fiscal, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diver-

sos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Madalena Lulemba Manuel.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17313-L02)

A Kilembequeta da Titi Paula (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 100 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Ana de Jesus Dionísio da Conceição, solteira, maior, de nacionalidade angolana, natural do Rangel, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua Eugénio de Castro, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «A Kilembequeta da Titi Paula (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.523, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

**ESTATUTOS DA SOCIEDADE
A KILEMBEQUETA DA TITI PAULA (SU), LIMITADA**

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «A Kilembequeta da Titi Paula (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Centralidade do

Kilamba, Quarteirão Rio Cunene, Bloco V28, Apartamento 13, 1.º andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social o comércio, prestação de serviços, marketing, publicidade e comunicação, acessória, consultoria empresarial, gestão e produção de eventos, consultoria, auditoria, agenciamento de viagens, geral a grosso e a retalho, hotelaria e turismo, restauração, serviços de transportes aéreo, marítimo e terrestres, de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, oficina auto, boutique, venda de material de escritório e escolar, modas e confecções, botequim, serviços médico-hospitalares, comércio de medicamentos e de material e equipamentos hospitalares, serviços de ourivesaria, indústria pasteleira e panificadora, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantil, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia-única decida e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente à sócia-única Ana de Jesus Dionísio da Conceição.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída da sócia cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. A sócia-única poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões da sócia-única de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ela assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento da sócia-única, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17314-L02)

Djaguy (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 18 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Rui Jorge Delgado Tavares, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 61, Zona 7, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Djaguy (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.536/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE DJAGUY (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Djaguy (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Miramar, Rua Ndunduma, n.º 61, Zona 7, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto hotelaria e turismo, restauração, prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria e auditoria, *rent-a-car*, *cyber café*, indústria, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, compra e venda de móveis, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espetáculos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital)

O capital social é de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas), pertencente ao sócio-único, Rui Jorge Delgado Tavares.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º (Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passi-

vamente, incumbe ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º (Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas, em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º (Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º (Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º (Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17324-L02)

Mwini-A-Mbangala, Limitada

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 98 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Sebastião Manuel Gango Fernando, casado com, Teresa Milta David Quijila de Oliveira Fernando, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 3, rés-do-chão A 10;

Segundo: — Brizeida Tukayana de Oliveira Fernando, menor, natural de Luanda, reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro São Paulo, Rua do Kicombo, Prédio n.º 3, rés-do-chão A 10.

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

PACTO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO PARA EMPRESA MWINI-A-MBANGALA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação)

A sociedade adopta a firma «Mwini-A-Mbangala, Limitada».

ARTIGO 2.º (Sede social)

A sociedade tem a sua sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Cidade do Sequele, Rua 2, Edifício n.º 30 B, 2.º andar, Apartamento 202.

ARTIGO 3.º (Tempo de vida)

A duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO 4.º (Movimentação)

A gerência, poderá deslocar livremente a sede social dentro da Província de Luanda, bem como necessariamente também, criar sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação permitidas legalmente, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 5.º (Objecto social)

A sociedade tem por objecto, as seguintes actividades: comércio geral a grosso e a retalho, indústria transformadora de grande e pequeno porte, pesca, agro-pecuária, construção civil, e obras públicas, fiscalização de obras, venda de material de construção civil, promoção e mediação imobiliária, venda de material informático, venda montagem e manutenção de câmaras de vigilância, material de escritório e consumíveis, material escolar, venda de equipamento de serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, serviços infantários, importação e comercialização de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, equipamentos de laboratórios diversos, produção e distribuição de medicamentos, produção e distribuição de material e produto hospitalares, comercialização de medicamentos, serviços de saúde, manutenção e assistência técnica a equipamentos diversos, educação e ensino, escolas de línguas, serviços de condução, escolas de infor-

mática, hotelaria e turismo, restauração, serviços de talho, peixaria, frutaria e charcutaria, casinos, venda de lubrificantes, cimento, peças, pneus e acessórios auto, petróleo iluminante, gás de cozinha, peças sobressalentes, comercialização de perfumes, boutique, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de postos de venda de combustíveis, venda de combustíveis ao domicílio, estação de serviço, representações comerciais, caixilharia em alumínio, serralharia, carpintaria, marcenaria, panificação, transportes rodoviário de passageiros e/ou de mercadoria, transporte de gado, compra e venda de viaturas novas e usada, importação de viaturas novas e usadas, rent-a-car, aluguer de viaturas com e sem condutor, oficina geral auto serviços, prestação de serviço, advocacia, consultoria jurídica, importação e exportação.

ARTIGO 6.º (Capital social)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), corresponde à soma das quotas seguintes: uma no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Sebastião Manuel Gango Fernando e outra no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Brizeida Tukayana de Oliveira Fernando.

ARTIGO 7.º (Realizações e entrada)

Tanto o sócio Sebastião Manuel Gango Fernando, quanto à sócia Brizeida Tukayana de Oliveira Fernando, já realizaram as suas quotas em dinheiro.

ARTIGO 8.º (A gerência)

1. A gerência, será nomeada em Assembleia Geral a convocar para o efeito, que deliberará igualmente sobre a remuneração dos gerentes.

ARTIGO 9.º (Assembleia dos sócios)

1. Os sócios devem reunir pelo menos uma vez por cada ano social.
2. Sempre que as circunstâncias impuserem, poderá convocar-se Assembleias Gerais Extraordinárias.
3. A Assembleia dos Sócios será convocada por carta registada, dirigida aos sócios com antecedência mínima de (dez) 10 dias, pelo menos, na qual qualquer dos sócios poderá fazer-se representar por procuração.
4. A obrigação a que se refere a cláusula décima segunda, não se reflete aos actos praticados pelos gerentes e/ou Administradores que pela sua natureza, imposição legal requer autorização da Assembleia Geral dos Sócios.
5. Os gerentes e/ou administradores, são responsáveis pelos actos praticados por si que, atendendo ao princípio da boa-fé, não sejam do interesse da sociedade.

ARTIGO 10.º
(Ano social)

Os anos sociais são os civis, e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado e assinado até ao fim de Março do ano imediato.

ARTIGO 11.º
(Nomeações)

A sociedade poderá nomear mandatários ou procuradores da mesma, para a prática de determinados actos ou categorias de actos, atribuindo-os poderes através de procuração.

ARTIGO 12.º
(Obrigações)

A sociedade obriga-se com a assinatura do gerente.

ARTIGO 13.º
(Obrigações em actos estranhos)

A gerência, não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças abonações, nem em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 14.º
(Cedência e divisão)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e, a sociedade em segundo lugar no direito de preferência.

ARTIGO 15.º
(Outras participações)

Mediante prévia deliberação dos sócios, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas, consórcios ou em associações, existentes ou a constituir, podendo elas serem nacionais ou estrangeiras bem como em sociedades com objecto diferente ou reguladas por lei especial e, inclusivamente como sócia de responsabilidade limitada.

ARTIGO 16.º
(Amortização de quotas)

A sociedade, por deliberação da Assembleia Geral, a realizar no prazo de 90 dias, contados do conhecimento do respectivo facto, poderá amortizar qualquer quota nos casos seguintes:

- a) Por acordo de sócios;
- b) Por penhora, arresto ou qualquer outro acto que implique a arrematação ou adjudicação de qualquer quota;
- c) Por partilha judicial ou extrajudicial de quota, na parte em que não foi adjudicado ao seu titular;
- d) Por infracção do sócio em outorgar a escritura de cedência da sua quota, depois de os sócios ou a sociedade terem declarado preferir na cessão, de harmonia com o disposto no artigo 12.º deste contrato.

ARTIGO 17.º
(Contra partidas)

A contrapartida da amortização da quota, nos casos que se refere as alíneas a), b), c) e d) do número anterior, se a lei não dispuser de outro modo, será igual ao valor da quota segundo o último balanço legalmente aprovado.

ARTIGO 18.º
(Dividendos)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos e/ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e, em igual proporção serão suportadas as perdas se eventualmente haver.

ARTIGO 19.º
(Dissolução)

1. Em caso de extrema necessidade que, a todos os níveis não seja possível a manutenção da sociedade, ela, dissolver-se-á por acordo escrito dos sócios e, nos demais casos previstos na lei vigente.

2. Entretanto, a sociedade não se dissolve pelo falecimento, interdição ou quais quer tipos de impossibilidades de exercer funções activas, continuando portanto, com os sócios sobrevivente e os herdeiros do sócio falecido, interdito ou visado de quaisquer tipos de impossibilidades legalmente reconhecida, devendo estes nomear alguém, que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO 20.º
(Litígios)

1. Para todas as questões litigiosas emergentes deste pacto, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, serão resolvidos amigavelmente.

2. Gorada a possibilidade de resolução referida no número anterior desta cláusula, é eleito a Sala do Civil e Administrativo do Tribunal Provincial de Luanda para dirimir todos eventuais conflitos.

ARTIGO 21.º
(Omissões)

Nos casos omissos que este pacto não prevê, aplicar-se-á as disposições da Lei das Sociedades Comerciais e demais legislações aplicáveis a respeito.

(15-17325-L02)

Graduation, Limitada

Certifico que, por escritura de 23 de Setembro de 2015, lavrada com início a folhas 30 do livro de notas para escrituras diversas n.º 427, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizado a alteração parcial do pacto da sociedade «Graduation, Limitada».

Primeiro: — António Hélder da Silva Cardoso, solteiro, maior, natural do Rangel, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Talatona,

Avenida do Talatona, Casa n.º 3, que outorga neste acto em representação dos sócios Cláudia Raquel de Amaral e Costa Dengucho, solteira, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Distrito da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Ginga, n.º 175, e António Cardoso Francisco, casado com Placinta Armando Cahango, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Banga, Província do Kwanza-Norte, residente habitualmente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Largo do Kinaxixi, n.º 19, 3.º andar, n.º 17, também outorga como mandatário das sociedades «Sudation, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 38, e «SUDOESTE — Comércio Geral, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Maculusso, Rua Joaquim Kapango, n.º 38.

Verifiquei a identidade do outorgante pelo mencionado documento, bem como certifico a qualidade e a suficiência de poderes do mesmo para a prática deste acto conforme os documentos que no fim menciono e arquivo.

E por eles foi dito;

Que, os seus dois primeiros representados, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «Graduation, Limitada», com sede em Luanda, Rua Joaquim Kapango, n.º 38-A, constituída por escritura pública datada de 25 de Outubro de 2012, lavrada com início a folhas 60, do livro de notas para escrituras diversas n.º 114-A, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa sob o n.º 3212/12, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 90.000,00 (noventa mil kwanzas), pertencente à sócia Cláudia Raquel de Amaral e Costa Dengucho e a segunda no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), pertencente ao sócio António Cardoso Francisco;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado em Assembleia de Sócios tal como consta da acta que no fim menciono e arquivo, o outorgante no uso dos poderes à si conferidos, manifesta a vontade da sua primeira representada ceder a totalidade da sua quota pelo seu valor nominal a favor da sua terceira representada a sociedade «Sudation, Limitada», valor este já recebido pela cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

De igual modo ainda no uso dos poderes a si conferidos, o outorgante manifesta a vontade do seu segundo representado dividir a sua quota em duas, sendo a primeira no valor nominal de nove mil kwanzas que cede a favor da sua terceira representada a sociedade «Sudation, Limitada», e a segunda no valor nominal de mil kwanzas que cede a favor da sua quarta representada a sociedade «SUDOESTE

— Comércio Geral, Limitada», valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que, a sociedade prescinde do seu direito de preferência e admite a terceira e quarta representada do outorgante como novas sócias;

Em função dos actos praticados, altera-se a redacção dos artigos 3.º e 6.º n.º 3 do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo a primeira no valor nominal de Kz: 99.000,00 (noventa e nove mil kwanzas), pertencente à sócia «Sudation, Limitada» e a segunda no valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas), pertencente à sócia «SUDOESTE — Comércio Geral, Limitada».

ARTIGO 6.º

3. Os sócios podem livremente fazer-se representar em Assembleia Geral nos termos da Lei das Sociedades Comerciais;

Declara ainda que mantêm-se firmes e válidas as demais disposições do pacto social, não alteradas pela presente escritura.

Assim o disse e outorgou.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*. (15-17239-L02)

AXIM — Serviços, Limitada

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 70 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi realizada alteração ao pacto social da sociedade «AXIM — Serviços, Limitada».

Primeiro: — Nuno Miguel dos Santos Guimarães, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Mulemba, Rua Observatório da Mulemba, casa s/n.º;

Segundo: — Luís Alberto Sales Fernandes, solteiro, maior, natural do Barreiro, Portugal, de nacionalidade portuguesa, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua Dr. António Agostinho Neto, Casa n.º 63;

Terceiro: — José Joaquim Carvalho dos Santos, solteiro, maior, natural de Cabinda, Província de Cabinda, residente habitualmente em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Eça de Queirós, Casa n.º 12/14;

Declaram os mesmos.

Que, o primeiro e segundo outorgante, são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada «AXIM — Serviços, Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 7, Direito, Porta n.º 63, constituída por escritura pública datada de 12 de Dezembro de 2013, lavrada com início a folha 38, do livro de notas para escrituras diversas n.º 336, deste Cartório Notarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, sob o n.º 4072/13, com o capital social de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas iguais, no valor nominal de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Nuno Miguel dos Santos Guimarães e Luís Alberto Sales Fernandes;

Que, pela presente escritura e conforme deliberado por acta de Assembleia Geral datada de 5 de Outubro de 2015, os actuais sócios mudam a sede da sociedade do Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Praia do Bispo, Rua Dr. António Agostinho Neto, n.º 7, Direito, Porta n.º 63, para o Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 261, 2.º andar, Direito;

Ainda na presente escritura o primeiro outorgante divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma quota no valor nominal de Kz: 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil kwanzas), que cede ao segundo outorgante e outra quota no valor nominal Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), que cede ao terceiro outorgante, pelo seu respectivo valor nominal, valor este já recebido pelo cedente que aqui lhe dá a respectiva quitação, apartando-se deste modo definitivamente da sociedade, nada mais tendo dela a reclamar;

Que o segundo e terceiro outorgante aceitam as referidas cessões nos precisos termos exarados e o segundo outorgante unifica a quota que já detinha na sociedade, passando a deter uma quota no valor nominal de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas);

Que a sociedade, prescinde do seu direito de preferência ao abrigo do artigo 5.º do pacto social, dá o seu consentimento e admite o terceiro outorgante como sócio;

Que o primeiro outorgante renuncia a gerência da sociedade exercida até ao momento, passando a mesma a ser exercida pelo segundo outorgante, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade;

Em função dos actos praticados altera-se a redacção dos artigos 1.º, 4.º e 6.º do pacto social que passam a ser os seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de «AXIM — Serviços, Limitada», com sede na Província de Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, n.º 261, 2.º andar, Direito, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 300.000,00 (trezentos mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 285.000,00 (duzentos e oitenta e cinco mil kwanzas), pertencente ao sócio Luís Alberto Sales Fernandes e outra quota no valor nominal de Kz: 15.000,00 (quinze mil kwanzas), pertencente ao sócio, José Joaquim Carvalho dos Santos.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contractos em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Luís Alberto Sales Fernandes, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

Declaram ainda os mesmos que mantêm-se firme e válidas todas as demais disposições não alteradas pela presente escritura;

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-17331-L02)

Taiff Almeida (SU), Limitada

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Certifico que Manuel Diniz de Almeida, solteiro, maior, de nacionalidade angolana, natural da Maianga, Província de Luanda, residente no Bengo, Município do Cazengo, Bairro Cidade, Rua do Lucala, casa sem número, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Taiff Almeida (SU), Limitada», registada sob o n.º 5.552/15, que se vai reger pelo disposto nos termos seguintes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE TAIFF ALMEIDA (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Taiff Almeida (SU), Limitada», com sede social na Província de

Luanda, Município da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Lenine, Casa n.º 2, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, venda de electro domésticos, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agricultura, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por uma (1) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único Manuel Diniz de Almeida.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear em pessoa estranha à sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º
(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual às deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º
(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.

(15-17346-L02)

Organizações G.V. H. Beta, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 62 do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Gelson Cláudio Pedro de Oliveira, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Viana, Bairro Zango I, Condomínio Vida Pacífica, Bloco 3, Prédio 1, 12.º Andar, Apartamento 2;

Segundo: — Vicelmo Vassant Viriato Sussão, casado com Ana Paula Ramos Félix Sussão, sob regime de comunhão de adquiridos, natural de Benguela, Província de Benguela, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício Y19, 10.º Andar, Apartamento 2.

Terceiro: — Hélio Gonçalves da Silva Afonso, casado com Gorette Elvira Soares Filipe Afonso, sob regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba Kiayi, Edifício E30, 9.º Andar, Apartamento n.º 94. Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE ORGANIZAÇÕES G.V.H. BETA, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Organizações G.V. H. Beta, Limitada», com sede em Luanda, Bloco 3, Prédio 1, Apartamento 2, 12.º Andar, Condomínio Vida Pacífica, Bairro Zango I, Município de Viana, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do país.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviço, gráfica, comércio geral a grosso e a retalho, telecomunicações, fiscalização de obras, exploração de bombas de combustível ou estação de serviços, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, construção civil e obras públicas, tratamento de água e águas residuais, gestão e *marketing*, publicidade e comunicação social, transporte, hotelaria e turismo, consultoria, auditoria, produção e mediação imobiliária, venda de material e equipamentos hospitalar, electricidade, agro-pecuária, pescas, agência de viagem, transporte aéreo, marítimo e terrestre,

transporte de passageiros ou de mercadoria, camionagem, transitários, despachantes, *rent-a-car*, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, exploração mineira e florestal, ensino geral, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio e indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social e representação do mesmo)

O capital social inicial da sociedade integralmente realizado é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 35.000,00 (trinta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios, Gelson Cláudio Pedro de Oliveira e Vicelmo Vassant Viriato Sussão, e outra quota no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) pertencente ao sócio, Hélio Gonçalves da Silva Afonso, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Gerência)

A gerência e a gestão da sociedade são incumbências dos sócios, Gelson Cláudio Pedro de Oliveira, Vicelmo Vassant Viriato Sussão e Hélio Gonçalves da Silva Afonso, sendo necessárias 2 (duas) assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

1. Os gerentes poderão delegar os seus poderes, nos termos da lei, ou transmiti-los em parte a qualquer outra pessoa, mesmo estranha à sociedade, conferindo-lhe para o efeito, o respectivo mandato.

2. São conferidos aos gerentes os mais amplos poderes de negócios e de parte os actos tendentes à realização do objecto social, designadamente:

- Representar a sociedade em juízo ou fora dele, activa e passivamente, propor acções, confessá-las ou delas desistir, transigir e comprometer-se em arbitrários;
- Adquirir, alienar, onerar ou permutar quaisquer bens móveis ou imóveis ou outros direitos da sociedade, incluindo participações de capital noutras sociedades;
- Contrair empréstimos e outros tipos de financiamentos e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- Constituir mandatários para a prática de determinados actos, definindo a extensão dos respectivos mandatos.

ARTIGO 6.º (Assembleias Gerais)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 8 dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação; se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 7.º
(Aplicação de resultado)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 8.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 9.º
(Dissolução da sociedade)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-ão como acordarem; na falta de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 10.º
(Amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 11.º
(Assunção pela sociedade de negócios anteriores ao registo)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 12.º
(Ano social)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 13.º
(Foro competente)

No omissão regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, e demais legislação aplicável.

Kugka, Limitada

Certifico que, por escritura de 17 de Dezembro de 2014, lavrada com início a folhas 41 do livro de notas para escrituras diversas n.º 382, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Kumba Alice Kaparakata, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Nginga;

Segundo: — Gaspar Kapanakata, solteiro, maior, natural de Sanza Pombo, Província do Uíge, residente em Luanda, no Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Major Kanhangulo, Prédio n.º 13, 1.º A;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 17 de Dezembro de 2014. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
KUGKA, LIMITADA

ARTIGO 1.º
(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de «Kugka, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Belas, Bairro do Camama, Rua Nzinga Mbande, Casa n.º 6, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º
(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º
(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, escola de condução e centro de formação, comércio geral a grosso e a retalho, consultoria, auditoria, indústria, hotelaria e turismo, restauração, pescas, agro-pecuária, informática, telecomunicações, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, saneamento básico, modas e confecções, transportes, marítimo, aéreo e terrestres de passageiros ou de mercadorias, transitários, oficina auto, salão de cabeleireiro, botequim, assistência técnica, comercialização de petróleo e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, farmácia, centro médico, clínica geral, perfumaria, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, relações públicas, pastelaria e panificação, exploração de parques de diversões, realização de espectáculos culturais,

recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, estação de serviços, representações comerciais, serralharia, carpintaria, venda de alumínio e sua utilização, cultura, educação e ensino geral, segurança de bens patrimoniais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º
(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Gaspar Kapanakata e Kumba Alice Kaparakata, respectivamente.

ARTIGO 5.º
(Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º
(Gerência)

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia Kumba Alice Kaparakata, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. A gerente poderá delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º
(Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º
(Divisão dos lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º
(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o

sobrevivo e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.
(15-17348-L02)

Heavenly Minded Group, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 72 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Zélia Tchinnassanda Fortunato Gama, solteira, maior, natural de Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua António Saldanha n.º 24;

Segundo: — Felício da Conceição Pontes, casado com Leonor Mendes Bernardo Pontes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Valódia, Avenida Comandante Valódia n.º 98;

Terceiro: — Márcio Leandro Jorge Ferraz, casado com Mirela Baltazar da Costa Ferraz, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Maianga, Província de Luanda, residente em Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, Rua Comandante Gika, Casa 185;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE HEAVENLY MINDED GROUP, LIMITADA

ARTIGO 1.º (Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «Heavenly Minded Group, Limitada», e tem a sua sede em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro Alvalade, na Avenida Comandante Gika, Prédio n.º 185, Apartamento B, 5.º Andar, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º (Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º (Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, catering, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, educação e ensino, escola de línguas, desporto e cultura, hotelaria e turismo, restauração, indústria de pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, loja de têxteis, decoração, moda e confecções, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, serviços de saúde, centro de estética e spa, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustível, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º (Capital social e distribuição)

O capital social é de Kz: 102.000,00 (cento e dois mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por três quotas iguais, no valor nominal de Kz: 34.000,00 (trinta e quatro mil kwanzas), pertencente aos sócios Márcio Leandro Jorge Ferraz, Felício da Conceição Pontes e Zélia Tchinassanda Fortunato Gama, respectivamente.

ARTIGO 5.º (Cessão de quotas)

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º (Gerência)

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem aos 3 sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas de qualquer um dos gerentes para obrigar validamente a sociedade.

2. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

3. Os sócios-gerentes poderão delegar mesmo a pessoas estranhas à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

ARTIGO 7.º (Assembleia)

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, trinta (30) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º (Divisão de lucros)

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º (Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º
(Liquidação)

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á, como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º
(Preferência na amortização)

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou previdência cautelar.

ARTIGO 12.º
(Foro competente)

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º
(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais e demais legislação aplicável.

(15-17349-L02)

Marilany, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 88 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Walter de Jesus Domingos António, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Calemba, Rua Ngola Mbandi, Casa n.º 24, que outorga neste acto por si individualmente e como mandatário de Maria Manuel António, solteira, maior, natural da Maianga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Kassequel, Rua 40, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE
MARILANY, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Marilany, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Viana, Zango 4, Quadra 1, Calumbo, casa sem número, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas, promoção e mediação imobiliária, venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, creches, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, escola de línguas, desporto e cultura, escola de condução, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, agro-pecuária, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, oficina auto, oficina de frio, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, venda e assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, salão de cabeleireiro, barbearia, botequim, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, perfumaria, artigos de toucador e higiene, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, farmácia, centro médico, clínica geral, geladaria, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, serralharia, carpintaria, marcenaria, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (duas) quotas iguais no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Walter de Jesus Domingos António e Maria Manuel António, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual e sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe ao sócio Walter de Jesus Domingos António, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social lícito em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer

entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17350-L02)

Kindele-Agro, S.A.

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 3 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada «Kindele-Agro, S.A.», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE KINDELE-AGRO, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Kindele-Agro, S.A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Província de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro

do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º
(Objecto social)

1. A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, assistência técnica, reprodução, comercialização, consignação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como, todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou acessórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

2. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

3. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertencerem à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II
Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações
Acessórias

ARTIGO 4.º
(Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo à Administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º
(Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a Administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por, ao menos, um Administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º
(Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede da Assembleia Geral a realizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções, deverá fazê-las apresentar ao accionista transmitente um terceiro, ou poderá adquirir tais acções como acções próprias, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º
(Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º
(Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º
(Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes Estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea (b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III
Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º
(Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral;
- b) Conselho de Administração ou administrador-único nos termos legais;
- c) Conselho Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais, com as atribuições e competências estabelecidas pelos presentes Estatutos ou, na sua omissão, pela legislação aplicável.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

SECÇÃO I
Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º
(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um Presidente e um Secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º
(Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;

- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos accionistas;

k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);

l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;

m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da sociedade, cujo valor contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);

n) Transacções com participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;

o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º, na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;

b) Alteração dos Estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;

c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

ARTIGO 13.º

(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no n.º 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada; (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º

(Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º
(Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

SECÇÃO II
Do Conselho de AdministraçãoARTIGO 17.º
(Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiência profissionais adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º
(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes

de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes Estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da Sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;
- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avals, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo descobertos bancários (sem prejuízo do disposto do n.º 2 do presente artigo);
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação

de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;

- n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
- o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
- p) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
- q) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
- r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o Presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a sociedade assegurar a autenticidade das

declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;
- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição

ção seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de Kwanzas);

- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;
- s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a sociedade participe;
- t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;
- u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;
- v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de acções;
- w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes Estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 21.º (Forma de obrigar a sociedade)

- A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:
- a) Pela assinatura singular do Administrador Único;
 - b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;
 - c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, no limite do respectivo mandato;
 - d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;
 - e) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas à sociedade.

SECÇÃO III Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º (Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade será fiscalizada por um Fiscal-Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO 23.º (Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes Estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

- a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;
- b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;
- c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º
(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir-se, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º
(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º
(Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

- a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;
- b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;
- c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º
(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções prevista no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º
(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º
(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º
(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela Administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º
(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por todo os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à Arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional/a Lei 16/2003, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-17312-L02)

J. Martins Consultores (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 6 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que António João Fernandes Martins, casado com Maria Celeste Coelho Correia Martins, sob o regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade angolana, natural de Luena, Província de Móxico, residente habitualmente em Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 28, rés-do-chão 4, Zona 10, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «J. Martins Consultores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 28, rés-do-chão 4, Zona 10, registada sob o n.º 5.501/15, que se vai reger pelo disposto nos termos constante do documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE

J. MARTINS CONSULTORES (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação social de «J. Martins Consultores (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Comandante Valódia, Rua Sebastião Desta Vez, n.º 28, rés-do-chão 4, Zona 10, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir do respectivo registo.

ARTIGO 3.º

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, formação profissional, agro-pecuária, pescas e aquicultura, indústria de lacticínios, restauração, consultoria, auditoria, construção civil e obras públicas, fiscalização de obras, elaboração de projectos de arquitectura, venda de material de construção civil e obras publicas, serviços de serralharia, carpintaria, produção e venda de caixilharia de alumínio, informática, telecomunicações, electricidade, hotelaria, turismo, agência de viagens, transportes aéreo, marítimo e terrestres, transporte de passageiros ou de mercadorias, camionagem, transitários, despachante, *rent-a-car*, exploração mineira, oficina auto, venda de material de escritório e escolar, salão de cabeleireiro, modas e confecções, botequim, centro médico, farmácia, material e equipamentos hospitalar, perfu-

maria, ourivesaria, relojoaria, agência de viagens, pastelaria, panificação, geladaria, exploração de parques de diversões, realização de eventos culturais, recreativos e desportivos, exploração mineira e florestal, exploração de bombas de combustíveis ou estação de serviço, comercialização de petróleo e seus derivados, representações comerciais, ensino geral, infantário, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que o sócio acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

(Capital)

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, representado por 1 (uma) quota no valor nominal de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), pertencente ao sócio-único António João Fernandes Martins.

ARTIGO 5.º

(Cessão de quotas)

A cessão da quota implica a saída do sócio cedente ou a transformação da mesma em sociedade pluripessoal.

ARTIGO 6.º

(Gerência)

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio-único, bastando a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

1. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

2. O sócio-único poderá nomear pessoa estranha a sociedade para assumir as funções de gerência.

ARTIGO 7.º

(Decisões)

As decisões do sócio-único de natureza igual as deliberações da Assembleia Geral deverão ser registadas em acta por ele assinadas e mantidas em livro de actas.

ARTIGO 8.º

(Dissolução)

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento do sócio-único, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 9.º

(Liquidação)

A liquidação da sociedade far-se-á nos termos da Lei das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 10.º

(Balanços)

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 11.º
(Omisso)

No omisso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 19/12, de 11 de Junho e ainda as disposições da Lei das Sociedades Comerciais, n.º 1/04, de 13 de Fevereiro.
(15-17315-L02)

Extreme-C-Pole-D (SU), Limitada

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 8 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que Cássia Djamena de Melo Fernandes Barradas, casada com Hermen Jorge Arroja Barradas, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Maianga, Bairro da Maianga, Rua Ferraz Camboco, Casa n.º 28, constituiu uma sociedade unipessoal por quotas denominada «Extreme-C-Pole-D (SU), Limitada», com sede em Luanda, no Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.º 75, registada sob o n.º 5.502/15, que se vai reger pelo disposto no documento em anexo.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 13 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE
EXTREME-C-POLE-D (SU), LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Extreme-C-Pole-D (SU), Limitada», com sede social na Província de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, Rua da Liberdade, n.º 75, podendo transferir-se livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social o comércio geral a grosso e a retalho, prestação de serviços, fitness, academia desportiva, realização de eventos desportivos e culturais, implementação, montagem e comércio de elementos de imagem corporativa, impressão digital, montagem de out-door,

montagem de tolds, estruturas metálicas, fabricação de reclames luminosos e artigos publicitários, boutique, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, aluguer de viaturas, com ou sem condutor, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis e estação de serviço, medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, centro médico, clínica, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, promoção e mediação imobiliária, perfumaria, relações públicas, pastelaria, padaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, vídeo clube, discoteca, meios industriais, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, colégio, creche, educação e cultura, escola de condução, ginásio ensino, importação e exportação, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, cyber café, electricidade, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que a sócia acorde e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, totalmente subscrito por uma quota pertencente à sócia Cássia Djamena de Melo Fernandes Barradas, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido à sócia se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe à sócia-única, que fica desde já nomeada gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura, para obrigar validamente a sociedade.

1. A gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado à gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos

30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelas sócias na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer das sócias, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes da sócia falecida ou interdita, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo da sócia e nos demais casos legais, todas as sócias serão liquidatárias e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado à sócia que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócia, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre as sócias, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17316-L02)

Cakanduiwa, S. A.

Certifico que, por escritura de 8 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 57 do livro de notas para escrituras diversas n.º 297-A do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, cujo texto integral fica depositado nesta Conservatória nos termos dos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 169.º da

Lei n.º 1/97, foi constituída uma sociedade anónima denominada, «Cakanduiwa, S.A.» com sede em Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Avenida 4 de Fevereiro, Casa n.º 32, que tem por objecto e capital social o estipulado nos artigos 3.º e 4.º do seu estatuto, que esta sociedade se vai reger pelo documento complementar elaborado nos termos do artigo 8.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura e cujo conteúdo é perfeitamente conhecido de todos os outorgantes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTO DA SOCIEDADE CAKANDUIWA, S.A.

CAPÍTULO I

Denominação, Sede, Objecto e Duração

ARTIGO 1.º

(Denominação, natureza e duração)

1. É constituída por tempo indeterminado e reger-se-á pelas disposições legais aplicáveis e pelos presentes Estatutos uma sociedade anónima, que adopta a denominação social de «Cakanduiwa, S. A.».

ARTIGO 2.º

(Sede e representações sociais)

1. A sociedade tem a sua sede na Avenida 4 de Fevereiro, n.º 32, Distrito Urbano da Ingombota, na Cidade de Luanda.

2. Por simples deliberação do Conselho de Administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro do território nacional, bem como poderão ser abertas ou encerradas quaisquer sucursais, filiais, agências, delegações, escritórios ou quaisquer outras formas de representação em Angola ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto social a exploração agrícola, pecuária, silvícola, agro-industrial e gestão ambiental, incluindo a produção, transformação, industrialização, comercialização, promoção dos respectivos produtos, bens e serviços, prestação de todos os tipos de serviços agrícolas, pecuárias e silvícolas, incluindo serviços técnicos, serviços de consultoria, serviços de recolha de dados, serviços de gestão de informações, serviços relacionados com a concepção e construção de instalações agrícolas, pecuários, silvícolas e agro-industriais, assistência técnica, reprodução, comercialização, consignação e venda de qualquer tipo de animal em geral, carne, leite e produtos lácteos, incluindo a compra e venda de produtos, bens móveis e imóveis para o desenvolvimento da actividade agrícola, pecuária, silvícola e agro-industrial, utilização e exploração dos referidos bens, bem como, todas as outras actividades e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento das suas operações ou aces-

sórias às supra enunciadas, incluindo o exercício de outras actividades de natureza comercial ou industrial, importação e exportação de todos os tipos de produtos, bens e serviços conexos e necessários ao desenvolvimento destas actividades, desde que permitidas por lei.

1. A sociedade poderá adquirir participações em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos de empresas, bem como adquirir participações em quaisquer outras sociedades, ainda que com objectos diferentes do seu, podendo, ainda, constituir associações em participação e consórcios.

2. A sociedade poderá adquirir acções próprias e realizar, sobre elas, todas as operações legalmente autorizadas. Enquanto as acções pertenceram à sociedade todos os direitos a elas inerentes ficam suspensos, à excepção do direito de receber novas acções, em caso de aumento do capital social por incorporação de reservas, e no caso de redução do capital.

CAPÍTULO II

Capital Social, Acções, Obrigações e Prestações Acessórias

ARTIGO 4.º (Capital social)

1. O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de Kz: 2.000.000,00 (dois milhões de kwanzas), representado por 2000 (duas mil) acções, com o valor nominal de Kz: 1.000,00 (mil kwanzas) cada uma.

2. Nos aumentos de capital a realizar em dinheiro os accionistas têm direito de preferência na subscrição das novas acções, na proporção das que ao tempo possuírem, cabendo a administração estabelecer o prazo e demais condições do exercício do direito de subscrição.

ARTIGO 5.º (Acções)

1. As acções da sociedade serão nominativas ou ao portador e, serão representadas por títulos de uma, cinco, dez, cinquenta, cem, quinhentos, mil, cinco mil e dez mil e múltiplos de dez mil acções, sendo permitida a sua concentração ou divisão, podendo a administração, quando o julgar conveniente e lhe for solicitado, emitir títulos, provisórios ou definitivos, representativos de qualquer número de acções.

2. Os títulos, definitivos ou provisórios, representativos das acções, serão assinados por ao menos um administrador ou por mandatário da sociedade para o efeito designado, podendo a(s) respectiva(s) assinatura(s) ser posta(s) por meio de chancela.

3. Fica desde já autorizada a emissão ou conversão de acções tituladas para escriturais, nos termos da legislação aplicável e desde que a conversão seja previamente autorizada por deliberação prévia da Assembleia Geral.

ARTIGO 6.º (Transmissão de acções)

1. A transmissão de acções fica sujeita ao consentimento da sociedade, prestado em sede de Assembleia Geral a rea-

lizar no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da recepção pela sociedade do pedido de consentimento.

2. Caso a sociedade não se pronuncie no prazo supra mencionado, a transmissão de acções será livre.

3. Caso a sociedade recuse fundamentalmente o seu consentimento para a transmissão de acções, deverá fazê-las apresentar ao accionista transmitente um terceiro, ou poderá adquirir tais acções como acções próprias, nas mesmas condições estipuladas para a transmissão para a qual foi pedido o consentimento.

4. As transmissões de acções efectuadas em violação do disposto na presente cláusula não são eficazes perante a sociedade e os demais accionistas, sendo vedado ao adquirente exercer quaisquer direitos inerentes a tais acções, sem prejuízo de a Assembleia Geral poder deliberar a amortização das acções em causa nos termos do artigo seguinte.

ARTIGO 7.º (Prestações acessórias)

1. Mediante deliberação da Assembleia Geral, por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos, os accionistas ficarão obrigados a efectuar prestações acessórias de capital, nos termos e condições que vierem a ser fixados pela Assembleia Geral.

2. A obrigação de realizar as prestações acessórias vencer-se-á 30 (trinta) dias após a data da deliberação que a aprova ou em outra data de vencimento nesta estabelecida.

ARTIGO 8.º (Emissão de obrigações)

1. A sociedade poderá emitir obrigações nos mercados internos ou externos, observados os condicionalismos legais e por deliberação da Assembleia Geral.

2. A sociedade poderá subscrever ou adquirir obrigações próprias, nos termos da lei.

ARTIGO 9.º (Amortização de acções)

1. Por deliberação da Assembleia Geral, e nos demais termos estabelecidos na lei ou no presente artigo, poderão ser amortizadas acções, sem consentimento do respectivo accionista e com redução do capital social, caso se verifique, relativamente a algum dos accionistas da sociedade ou às acções por estes detidos, alguma das seguintes circunstâncias:

- a) Em caso de morte do respectivo titular;
- b) Em caso de divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens de um accionista, quando as acções venham a caber ao cônjuge do primitivo titular;
- c) Em caso de arrolamento, penhora, arresto ou em caso de qualquer outra providência legal ou judicial incidente sobre as acções da sociedade detidas por qualquer accionista;
- d) Em caso de dissolução, falência ou insolvência de um accionista da sociedade;
- e) Em caso de transmissão das acções da sociedade, sem o consentimento desta, fora dos casos previstos na lei.

2. A deliberação da Assembleia Geral referida no número anterior deverá ser tomada por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos, no prazo de 6 (seis) meses a contar da ocorrência do facto que deu origem à amortização, fixando os termos e condições que se revelem necessários para o efeito, e que não se encontrem previstos nos presentes Estatutos, incluindo a contrapartida devida pela sociedade, quanto às acções detidas pelos titulares relativamente aos quais se verifique alguma das circunstâncias enunciadas no número anterior.

3. Nas situações previstas na alínea b) do n.º 1 supra, a amortização aqui prevista não poderá ser deliberada antes de 60 (sessenta) dias após a eficácia do divórcio ou separação judicial ou extrajudicial de pessoas e bens, de forma a permitir que o titular das acções em causa possa readquirir as acções que passaram a ser da titularidade do respectivo cônjuge.

CAPÍTULO III Dos Órgãos Sociais

ARTIGO 10.º (Órgãos sociais)

1. São órgãos da sociedade:

- a) A Assembleia Geral.
- b) O Conselho de Administração ou Administrador-Único nos termos legais;
- c) O Conselho Fiscal ou Fiscal-Único nos termos legais.

2. Os titulares dos órgãos sociais serão eleitos pelo período de um ano, podendo ser reeleitos, nos termos legais.

3. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados na data da eleição e continuam a exercer funções até à eleição de quem os substitua. Terminado o prazo dos respectivos mandatos, os membros dos órgãos sociais manter-se-ão em funções até serem substituídos, sem prejuízo do disposto na lei sobre a renúncia a cargos sociais.

4. Os órgãos sociais deverão reunir-se com a periodicidade estabelecida na lei ou nos regulamentos internos que vierem a ser aprovados.

SECÇÃO I Das Assembleias Gerais

ARTIGO 11.º (Composição da Mesa da Assembleia Geral)

1. A Mesa da Assembleia Geral será composta por um presidente e um secretário, eleitos pela Assembleia Geral entre os accionistas ou terceiros, por um período de 1 (um) ano, sendo sempre permitida a reeleição, por uma ou mais vezes.

2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, sem prejuízo do disposto na legislação comercial aplicável:

- a) Convocar as sessões da Assembleia Geral;
- b) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;

- c) Assegurar a implementação e execução das deliberações da Assembleia Geral;
- d) Verificar a regularidade dos mandatos e das representações;
- e) Assinar as actas da Assembleia Geral, em conjunto com o respectivo Secretário da Mesa, nos termos legais.

ARTIGO 12.º (Quóruns de constituição e de deliberação da Assembleia Geral)

1. A Assembleia Geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, tanto em primeira como em segunda convocatória, desde que estejam presentes ou representados accionistas titulares de mais de 60% (sessenta por cento) do capital social da sociedade.

2. Sem prejuízo de outras matérias que estejam legalmente sujeitas a quórum deliberativo qualificado, as seguintes matérias devem ser obrigatoriamente aprovadas com os votos favoráveis da maioria de 60% (sessenta por cento) dos votos emitidos:

- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- a) Aumento ou diminuição do tamanho e alteração da composição do Conselho de Administração (nos termos legalmente permitidos) e, em geral, a alteração à configuração e/ou composição dos restantes órgãos sociais;
- b) Exoneração de responsabilidade dos administradores ou membros do órgão de fiscalização;
- c) Remuneração dos membros dos órgãos sociais da sociedade;
- d) Chamada e restituição de prestações acessórias;
- e) Emissão de obrigações;
- f) Consentimento para a transmissão de acções;
- g) Mudanças do local da sede social;
- h) Aquisição ou alienação de acções próprias e amortização ou remição de acções;
- i) Exclusão de accionistas;
- j) Distribuição de dividendos, antecipados ou não, reservas ou outros activos sociais aos accionistas;
- k) Aprovação dos documentos de prestação de contas (incluindo, nomeadamente, demonstrações financeiras e relatórios de gestão);
- l) Realização de ofertas públicas de venda ou de subscrição de valores mobiliários e/ou respectiva admissão à negociação em mercado regulamentado, na medida em que devam ser aprovadas pela Assembleia Geral da Sociedade;
- m) Venda, arrendamento ou outra forma de transmissão ou oneração de activos da sociedade, cujo valor

contabilístico ou de aquisição (consoante o que for mais baixo) seja superior a Kz: 10.000.000 (dez milhões de kwanzas);

n) Transacções participadas da sociedade ou com entidades relacionadas;

o) Assuntos que o Conselho de Administração submeta à deliberação da Assembleia Geral relativamente a qualquer das matérias identificadas no artigo 21.º na medida do legalmente permitido.

3. Dependem da deliberação dos accionistas, a tomar por maioria de 2/3 (dois terços) dos votos emitidos:

a) Aumentos de capital de qualquer natureza, a supressão ou limitação do direito de preferência dos accionistas na subscrição de acções, ou emissão de quaisquer outros valores mobiliários que dêem direito à aquisição ou subscrição de acções;

b) Alteração dos estatutos da sociedade, incluindo nos casos de fusão, cisão, dissolução, liquidação, transformação ou redução de capital da sociedade;

c) Regresso de sociedade dissolvida à actividade.

4. Ficam ressalvados os casos em que a lei impuser quórum diferente.

ARTIGO 13.º

(Participação dos accionistas nas Assembleias Gerais)

1. Em Assembleia Geral a cada acção corresponde 1 (um) voto.

2. A Assembleia Geral é constituída por todos os accionistas com direito de voto, desde que façam prova da sua qualidade, por um dos meios referidos no número 3 do presente artigo até ao início da Assembleia Geral em causa. É vedado aos obrigacionistas assistirem às reuniões da Assembleia Geral.

3. Para efeitos do número anterior, a qualidade de accionista poderá ser confirmada; (i) pelo registo das acções em nome do accionista ou accionistas no livro de registo de acções da sociedade; (ii) pelo depósito das acções, em nome do accionista ou accionistas, nos cofres da sociedade até 5 (cinco) dias antes da primeira convocatória da Assembleia Geral; ou (iii) através de uma declaração bancária certificando o depósito das acções em nome do respectivo accionista ou accionistas.

ARTIGO 14.º

(Modo de representação de accionistas)

1. Os accionistas com direito de voto poderão fazer-se representar nas Assembleias Gerais por quaisquer terceiros.

2. Os mandatos de representação em assembleia dos accionistas individuais, bem como os instrumentos de designação dos representantes das sociedades accionistas, podem ser conferidos sob a forma de simples carta dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a quem compete a verificação da autenticidade da mesma carta. Os instrumentos de representação dos accionistas têm que ser entregues ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até ao início da reunião a que respeitam.

ARTIGO 15.º (Convocatórias)

1. Ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral compete convocar a Assembleia Geral a fim de deliberar sobre as matérias que sejam da sua competência e ainda para deliberar sobre quaisquer assuntos de interesse para a sociedade que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

2. O Presidente da Mesa deve convocar extraordinariamente a Assembleia Geral sempre que tal seja solicitado pelo Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por accionistas que possuam, pelo menos, acções correspondentes a 25% (vinte cinco por cento) do capital social e que lhe requeiram em carta assinada em que indiquem, com precisão, os assuntos a incluir na ordem do dia.

3. A Assembleia Geral poderá ser convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral; (i) por publicação nos termos da lei aplicável, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias face à data da Assembleia Geral; ou (ii) em substituição daquela publicação, por carta registada, que deverão ser recebidas com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da assembleia, com indicação expressa dos assuntos a tratar e os restantes elementos legalmente exigidos.

4. A Assembleia Geral poderá funcionar independentemente da convocatória feita nos termos do número anterior, desde que estejam presentes todos os accionistas com direito a nela participar e todos eles manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

ARTIGO 16.º (Reuniões)

1. A Assembleia Geral reúne-se, ordinariamente, 1 (uma) vez por ano e, extraordinariamente, a pedido de qualquer um dos outros órgãos sociais ou de accionistas que representem, pelo menos 25% (vinte cinco por cento) do capital social.

2. Em reunião ordinária, a Assembleia Geral apreciará e votará o relatório do Conselho de Administração, o balanço e as contas do exercício findo, com o respectivo parecer do Conselho Fiscal, deliberará quanto à aplicação dos resultados e elegerá, quando for caso disso, os membros da Mesa e dos outros órgãos sociais, podendo ainda tratar de quaisquer assuntos de interesse da sociedade, desde que sejam expressamente indicados na respectiva convocatória.

SECÇÃO II Do Conselho de Administração

ARTIGO 17.º (Composição e delegação de poderes)

1. A sociedade será administrada e representada por um Administrador-Único ou um Conselho de Administração composto por três membros, de entre accionistas ou terceiros, pessoas singulares ou colectivas, estas últimas desde que individualizem a pessoa física que exerce o cargo em seu nome, com qualificação e experiência profissionais

adequadas ao exercício dos respectivos cargos, eleitos em Assembleia Geral, para exercerem o seu mandato durante 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição uma ou mais vezes, nos termos legais.

2. Compete à Assembleia Geral designar o Presidente do Conselho de Administração.

3. Os membros do Conselho de Administração não estão sujeitos a caucionar a sua gestão.

4. O Presidente do Conselho de Administração terá voto de qualidade nas deliberações do Conselho de Administração.

5. Salvo disposição legal em contrário e sem prejuízo de poder continuar a deliberar sobre as matérias da sua competência, o Conselho de Administração poderá delegar, no todo ou em parte, as suas competências, poderes de administração e de representação da sociedade em um ou mais administradores delegados, ou numa comissão executiva, constituída por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, devendo, um ou noutro caso, definir em acta os limites e condições da delegação, tudo nos termos legalmente permitidos.

6. Sendo criada uma comissão executiva, o Conselho de Administração deverá definir a sua composição e modo de funcionamento.

7. Os membros do Conselho de Administração não serão remunerados salvo deliberação em contrário da Assembleia Geral.

ARTIGO 18.º

(Competência do Conselho de Administração)

1. Além do disposto na lei, compete especialmente ao Conselho de Administração exercer os mais amplos poderes de gestão e representação dos negócios da sociedade, com as competências que por lei e por estes estatutos lhe são conferidas e, bem assim, as que a Assembleia Geral nele delegar.

2. Compete-lhe deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à Administração da Sociedade e nomeadamente:

- a) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- b) A gestão da sociedade e a prática de todos os actos e operações necessários à prossecução do seu objecto social;
- c) A aquisição, transmissão e arrendamento de quaisquer bens imóveis (independentemente do valor dos mesmos), ou quaisquer bens móveis;
- d) A alienação, oneração ou constituição de hipotecas relativamente a quaisquer bens ou direitos, mobiliários ou imobiliários, incluindo participações sociais, nomeadamente através da celebração de contratos com vista à constituição de hipotecas, ou quaisquer outros ónus sobre bens imóveis, bem como tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios;
- e) A contratação e/ou renegociação de empréstimos ou obrigações financeiras equivalentes, no mercado nacional e/ou no mercado internacional;

- f) A celebração de contratos de locação financeira sobre bens móveis ou imóveis;
- g) A aceitação, saque e/ou endosso de letras e outros efeitos comerciais;
- h) A abertura e/ou movimentação de contas bancárias;
- i) A negociação e/ou renegociação de empréstimos ou outros compromissos financeiros de qualquer tipo, nomeadamente de médio ou longo prazo ou que envolvam a prestação de avales, garantias ou oneração do activo social, assim como a curto prazo, incluindo «descobertos» bancários (sem prejuízo do disposto no n.º 2 do presente artigo);
- j) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades;
- k) A adjudicação de contratos de empreitada de construção de infra-estruturas ou edificações, ou de contratos de fornecimento de materiais e equipamentos, bem como quaisquer contratos de prestação de serviços de fiscalização e coordenação e outros atinentes à obra;
- l) A adjudicação de contratos de prestação de serviços de arquitectura ou engenharia relativos aos planos e projectos de imóveis;
- m) A definição da política de pessoal, nomeadamente quanto à sua admissão, constituição do quadro do pessoal, organização dos serviços e fixação de salários, benefícios e regalias sociais, de qualquer natureza incluindo gratificações;
- n) A aprovação do plano de negócios («business plan»), plano de tesouraria, do plano estratégico e de orçamento e investimento anual, bem como de quaisquer alterações aos mesmos ou de acréscimo de despesas neles;
- o) A definição da política de relacionamento bancário, incluindo a determinação dos bancos com que a sociedade se relacionará;
- p) A delegação de poderes a um ou dois administradores para a prática de determinados actos e/ou contratos;
- q) A constituição de procuradores ou mandatários da sociedade nos termos da lei;
- r) A representação da sociedade, em juízo ou fora dele, activa ou passivamente;
- s) A proposição de quaisquer acções, podendo confessar ou delas desistir ou nelas transigir, e comprometer-se em arbitragens.

3. O Conselho de Administração não pode aceitar, sacar ou endossar letras, nem conceder quaisquer garantias, desde que tais actos não respeitem ao objecto e operações próprias da sociedade.

ARTIGO 19.º

(Presidente do Conselho de Administração)

1. Compete especialmente ao Presidente do Conselho de Administração:

- a) Representar o Conselho de Administração;
- b) Coordenar a actividade do Conselho de Administração e dirigir as respectivas reuniões;
- c) Zelar pela correcta execução das deliberações do Conselho de Administração.

2. Nas suas faltas ou impedimentos o presidente será substituído por um vogal do Conselho de Administração por si designado para o efeito.

ARTIGO 20.º

(Reuniões e deliberações do Conselho de Administração)

1. O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que o interesse da sociedade o exigir, mas pelo menos, trimestralmente, devendo ser convocado pelo Presidente do Conselho de Administração ou por dois dos seus administradores.

2. As convocações dessas reuniões serão feitas por escrito, por meio de carta, fax ou correio electrónico e de forma a serem recebidas com um mínimo de 3 (três) dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que este prazo seja dispensado por todos os administradores.

3. A convocatória deverá incluir a ordem de trabalhos, devendo ser acompanhada de todos os elementos necessários à tomada de decisões.

4. O Conselho de Administração pode validamente reunir-se e deliberar por meios telemáticos, nos termos da lei aplicável, se a sociedade assegurar a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações procedendo ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes.

5. O Conselho de Administração não pode deliberar sem que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros em exercício e as deliberações do Conselho de Administração, que deverão constar de acta, serão tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6. Os membros do Conselho de Administração poderão fazer-se representar numa reunião do Conselho de Administração por outro administrador, mediante carta dirigida ao Presidente do Conselho de Administração.

7. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas por maioria simples, à excepção das elencadas nas alíneas do parágrafo 8 do presente artigo.

8. As decisões do Conselho de Administração sobre as matérias que se seguem devem ser aprovadas por unanimidade, ou seja, todos os administradores nomeados e em funções:

- a) Nomeação e exoneração do Director Financeiro da Sociedade;
- b) Aprovação do orçamento anual da sociedade;
- c) Aprovação anual de contas da sociedade e da execução do orçamento aprovado;

- d) Aprovação do plano de negócios e de investimento da sociedade;
- e) Aprovação e definição de necessidades de recrutamento da sociedade e das sociedades em que esta participe no capital social;
- f) Definição da política salarial da sociedade (incluindo aprovação do regime de prémios a atribuir aos colaboradores);
- g) Definição da política de recrutamento, escolha de novos colaboradores e aprovação dos contratos a celebrar com quadros de primeira linha da sociedade, nomeadamente assessores da Administração, directores e gerentes de negócio;
- h) Aprovação de investimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- i) Aprovação de desinvestimentos em activos, tangíveis ou intangíveis, operacionais ou estratégicos, no âmbito da actividade normal da sociedade, com valor justo de mercado igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- j) Celebração de financiamentos pela sociedade com valor global igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas);
- k) Constituição de qualquer ónus sobre quaisquer bens ou receitas, cujo valor contabilístico/de aquisição seja igual ou superior a Kz: 10.000.000,00 (dez milhões de kwanzas).
- l) Aprovação de investimentos ou desinvestimentos em activos de qualquer natureza fora da actividade normal da sociedade e/ou das sociedades em cujo capital esta participe;
- m) Concessão de empréstimos a terceiros pela sociedade e/ou pelas sociedades em cujo capital esta participe;
- n) Prestação de quaisquer garantias fora do contexto da actividade normal da sociedade;
- o) Alteração das práticas contabilísticas e/ou fiscais da sociedade;
- p) Desenvolvimento de actividade em novas áreas de negócio;
- q) Participação em joint-ventures (incluindo, nomeadamente, sob a forma de consórcios ou de agrupamentos complementares de empresas), ou qualquer outra forma de parceria com terceiros, que não se enquadrem no exercício normal e corrente das actividades da sociedade;
- r) Constituição de sociedades participadas pela sociedade cujo capital não seja integralmente detido por esta;

s) Celebração de contratos pela sociedade com entidades relacionadas (estando os membros do Conselho de Administração designados pela parte relacionada com a entidade relacionada impedidos de votar) ou com sociedades em cujo capital a sociedade participe;

t) Proposta de planos de stock options ou alteração dos mesmos;

u) Aquisição, permuta, venda, transmissão ou disposição por qualquer forma de participações sociais detidas na sociedade;

v) Autorização, criação e ou emissão de títulos de acções;

w) Proposta de pagamento de dividendos, resgate ou recompra de acções ou opções de acções.

9. Para efeitos dos presentes estatutos, entende-se como entidades relacionadas cada um dos accionistas, os seus cônjuges, ascendentes, descendentes, colaterais, parentes e/ou qualquer pessoa colectiva ou outra entidade, independentemente de a sua sede se situar em Angola, ou não, e da sua natureza jurídica, que seja controlada pelos promotores ou por uma ou das pessoas ou entidades anteriormente referidas, ou em que os accionistas ou uma ou mais daquelas pessoas ou entidades detenham, directa ou indirectamente, individual ou conjuntamente, mais de 5% (cinco por cento) do capital social e/ou dos direitos de voto.

10. De cada reunião será lavrada uma acta que deverá ser assinada por todos os presentes.

ARTIGO 21.º

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade obriga-se por uma das seguintes formas:

a) Pela assinatura singular do Administrador-Único;

b) Pela assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração;

c) Pelas assinaturas conjuntas de um administrador e de um procurador, no limite do respectivo mandato;

d) Pelas assinaturas conjuntas de um ou mais procuradores, nos precisos termos dos respectivos mandatos;

e) Pela assinatura singular de um administrador ou um procurador com poderes para o efeito, única e exclusivamente em assuntos de mero expediente e que não envolvam custos ou despesas a sociedade.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 22.º

(Composição)

1. Salvo disposição legal em contrário, a sociedade será fiscalizada por um Fiscal Único, e um suplente, ou conforme decisão da Assembleia Geral, por um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efectivos, assumindo um deles as funções de Presidente do Conselho Fiscal, e 2 (dois) suplentes e por um Auditor Independente, com as atribuições previstas na lei.

2. Os membros do Conselho Fiscal estão sujeitos aos requisitos legais e regulamentares em cada momento vigentes em matéria de incompatibilidades, independência e especialização.

3. Os membros do Conselho Fiscal e o Auditor Independente serão eleitos pelo período de 1 (um) ano, sem prejuízo de reeleição por uma ou mais vezes, nos termos legais.

4. O Auditor Independente, a contratar pela sociedade e nos termos a deliberar pela Assembleia Geral, deverá ser uma empresa de revisão e certificação de contas, constituída e registada em Angola, para auditar as demonstrações financeiras anuais da sociedade.

ARTIGO 23.º

(Competências)

Para além do disposto na lei e nos presentes estatutos, compete especialmente ao órgão de fiscalização:

a) Dar parecer sobre o orçamento, o balanço, o inventário e as contas anuais;

b) Assistir às reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, sempre que o entenda conveniente e/ou quando as tenha convocado;

c) Pronunciar-se sobre qualquer matéria que lhe seja submetida para apreciação pelo Conselho de Administração ou pela Assembleia Geral.

ARTIGO 24.º

(Reuniões)

1. O órgão de fiscalização deve reunir-se, pelo menos 1 (uma) vez por trimestre, sem prejuízo de o respectivo presidente poder convocar reuniões sempre que o entenda necessário.

2. As deliberações do Conselho Fiscal são aprovadas por maioria, tendo o Presidente voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Finais

ARTIGO 25.º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

(Aplicação de resultados)

1. O balanço e conta dos resultados fechar-se-ão com referência a 31 de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação e aprovação da Assembleia Geral, acompanhado do parecer do Conselho Fiscal.

2. Sem prejuízo do que, por acordo, for fixado entre os accionistas, os lucros apurados em cada exercício da sociedade terão, depois de tributados, a seguinte aplicação:

a) 5% (cinco por cento) para o fundo de reserva legal, enquanto a mesma não perfizer um valor equivalente à quinta parte do capital social;

b) Constituição de reservas, provisões e fundos de investimentos;

c) O remanescente constituirá o dividendo a dividir pelos accionistas ou a reinvestir.

3. Poderá haver adiantamentos sobre lucros no decurso do exercício até ao máximo permitido por lei e desde que observados os demais termos legais.

ARTIGO 27.º

(Penhor e caução de acções próprias)

1. Se as acções representativas do capital social da sociedade forem dadas em penhor ou caução que não seja a favor da própria sociedade ou forem penhoradas ou arrestadas, a sociedade poderá adquiri-las por deliberação da Assembleia Geral.

2. A aquisição das acções previstas no n.º 1 será feita pelo valor nominal, acrescido da parte que às participações caibam nos fundos de reserva, segundo o último balanço.

ARTIGO 28.º

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade reger-se-ão pelas disposições da lei aplicável.

ARTIGO 29.º

(Preceitos dispositivos da Lei das Sociedades Comerciais)

Nos termos e para os efeitos do que se dispõe no n.º 4 do artigo 10.º da Lei das Sociedades Comerciais, estabelece-se expressamente que os preceitos dispositivos daquela lei poderão ser derogados por deliberação dos sócios nesse sentido.

ARTIGO 30.º

(Disposições finais e transitórias)

1. As operações sociais poderão iniciar-se a partir de hoje, para que o Conselho de Administração fique autorizado a celebrar quaisquer negócios jurídicos em nome da sociedade e a proceder, desde já, aos levantamentos necessários ao capital social.

2. Sem prejuízo do que está estipulado na lei, a sociedade assume os direitos e obrigações decorrentes de quaisquer negócios que em seu nome tenham sido celebrados pela administração, a partir da data deste contrato e antes do registo definitivo na Conservatória do Registo Comercial, para que desde já, fica concedida a necessária autorização.

3. Qualquer um dos administradores fica, desde já, autorizado, antes do registo definitivo do Contrato de Sociedade e nos termos e para os efeitos do disposto na alínea c) do n.º 2 do artigo 223.º da Lei das Sociedades Comerciais, a proceder ao levantamento da importância correspondente ao capital social a fim de ocorrer às despesas de constituição, registo, instalação da sede social e aquisição de bens de equipamento ou outros que sejam necessários ou convenientes à prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 31.º

(Foro competente e lei aplicável)

1. O presente contrato de sociedade rege-se pela lei angolana.

2. No caso de litígio ou disputa quanto à interpretação, aplicação ou integração deste contrato de sociedade, ou quanto à sua execução, as partes diligenciarão obter, por

todos os meios de diálogo e modos de composição de interesse ao seu alcance, uma solução concertada para a questão.

3. Quando, num prazo razoável, não superior a 30 (trinta) dias úteis sobre a data da primeira diligência tendente à resolução da questão surgida, não for possível uma solução amigável e negociada, nos termos previstos no número anterior, qualquer das partes poderá, a todo o momento, recorrer à arbitragem, de acordo com as Regras de Conciliação e Arbitragem da Câmara de Comércio Internacional / a Lei n.º 16/03, de 25 de Junho, «Lei da Arbitragem Voluntária», por um árbitro singular a designar em conformidade com as referidas regras, sendo que a sede do Tribunal será em Luanda e o processo será conduzido em língua portuguesa.

(15-17351-L02)

Ndayula, Limitada

Certidão composta de 2 folhas, que está conforme o original e foi extraído de folhas 77 a 78 do livro de notas para escrituras diversas deste Cartório n.º 219-A.

Cartório Notarial da Comarca da Huíla, no Lubango, aos 6 de Outubro de 2015. — O Notário, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*.

Escritura de alteração parcial do pacto social que se opera na sociedade que vem girando sob a denominação de «Ndayula, Limitada», com sede no Lubango.

No dia 6 de Outubro de 2015, nesta Cidade do Lubango e no Cartório Notarial da Comarca da Huíla, a meu cargo, perante mim, *Luís Tavares Monteiro de Carvalho*, Licenciado em Direito, Notário do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

Primeiro: — *Adelino Ngunje Maria Baptista*, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com *Yara Djamila Bravo da Silva Baptista*, natural do Lubango, Província da Huíla, residente nesta Cidade do Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 00074484IHA031, emitido pelo Sector de Identificação Nacional a 1 de Março de 2011;

Segundo: — *Adailson Ricardo dos Santos Nogueira*, solteiro, maior, natural da Ingombota Província de Luanda, residente no Lubango, titular do Bilhete de Identidade n.º 002349635LA037, emitido pelo Sector de Identificação Nacional aos 18 de Outubro de 2012;

Verifiquei e certifico a identidade dos outorgantes pela exibição dos referidos bilhetes de identidade.

E por eles outorgantes foi dito:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que vem girando sob a denominação de «Ndayula, Limitada», com sede nesta Cidade do Lubango, devidamente constituída por escritura de 10 de Janeiro de 2014, lavrada de folhas n.º 95 e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas n.º 01-A, deste Cartório

Notarial.

Ena Assembleia Geral da sociedade realizada na sede da mesma, cuja acta me foi apresentada os sócios, decidiram mudar a gerência da sociedade, alterando nestas circunstâncias parcialmente o pacto social, somente o artigo 6.º, que passará a ter a nova e seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos bem como a sua representação em juízo e fora dele activa e passivamente, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes com dispensa, sendo necessário a assinatura de qualquer um dos sócios para obrigar validamente a sociedade.

Os sócios-gerentes nas suas ausências ou impedimentos poderão no todo ou em parte delegar os seus poderes de gerência entre si ou a pessoas estranhas à sociedade devendo para o efeito outorgar o necessário instrumento de mandato.

Assim o disseram e outorgaram:

Os restantes artigos do pacto social mantêm-se em plena vigência.

Arquivo: Acta da Assembleia da sociedade, cópia da escritura de constituição e fotocópias dos bilhetes e cartões de contribuinte dos outorgantes.

Foi lida em voz alta e clara a presente escritura, explicado o seu conteúdo e efeitos na presença dos outorgantes os quais assinam comigo Notário.

Adverti aos outorgantes que deverão proceder ao registo do presente acto na Conservatória competente no prazo de 90 dias.

(15-17369-L02)

HARI-TÉCNICA — Tecnologias e Indústria, Limitada

Aumento de capital e alteração parcial do pacto social na sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «HARI-TÉCNICA-Tecnologias e Indústria, Limitada», com sede em Benguela.

Certifico que, para efeitos de publicação que por escritura de 6 de Dezembro de 2001, lavrada com início de folhas 14 verso e seguintes, do livro de notas para escrituras diversas, n.º 183-A, deste Cartório, perante a Notária Inês Maria de Campos Moreira dos Reis, foram praticados na sociedade «HARI-TÉCNICA — Tecnologias e Indústria, Limitada», com sede em Benguela, os seguintes actos: Que de acordo a Acta Avulsa n.º 5/1, datada aos 27 de Novembro de 2001, tendo sido arquivada no Maço 1/2001, com o n.º 94 foi deliberado aumentar o capital social de NKzs: 20.000.000, hoje expressos em Kz: 20,00, para Kz: 100.000,00, dividido e representado em duas quotas assim distribuídas: A sócia «SISTEC — Sistema, Tecnologias e Indústria, S.A.R.L.», entra com uma quota de Kz: 98.981,00 Kzs adicionando na sua quota existente de 19.00 Kzs, perfazendo uma global

de 99.000,00 Kzs; o sócio Nelson José Pereira Rodrigues entra com mais uma quota de 999.00 Kzs, adicionando na sua quota já existente de 1 Kz, perfazendo uma global de 1.000,00 Kzs. Que em consequência do sucedido, pela presente escritura é alterado o artigo 5.º do pacto social, dando ao mesmo uma nova redacção que passou a ser a seguinte:

ARTIGO 5.º

O capital social é de Kz: 100.000,00, integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado em duas quotas distribuídas da seguinte forma: uma quota de valor nominal de Kz: 99.000.00, pertencente à sócia «SISTEC — Sistema, Tecnologias e Indústria, S.A.R.L.», e outra quota no valor nominal de Kz: 1.000,00, pertencente ao sócio Nelson José Pereira Rodrigues.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, aos 8 de Setembro de 2015.

— A ajudante de notário, *ilegível*. (15-17249-L10)

Fazenda Samuel Gomes, Limitada

Certifico que, por escritura de 6 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 28 do livro de notas para escrituras diversas n.º 429, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — David Chivi, solteiro, maior, natural do Bungo, Província do Uíge, residente habitualmente em Luanda, no Município do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 133, Zona 16;

Segundo: — Fernando Manuel Gomes, casado com Luísa Mendes Gomes e Gomes, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano da Maianga, Bairro Cassequel, Rua 59, Casa n.º 15-A, Zona 6;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 7 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE FAZENDA SAMUEL GOMES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «Fazenda Samuel Gomes, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Ngola Kiluange, Casa n.º 133, Zona, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a agro-pecuária, prestação de serviços, comércio a grosso e a retalho, empreitadas de construção civil e obras públicas. Venda de equipamentos dos serviços de segurança privada, prestação de serviços de segurança privada, infantário, importação e comercialização de medicamentos, produtos hospitalares, equipamentos laboratoriais diversos, fabrico e distribuição de medicamentos, equipamentos e produtos hospitalares, manutenção e assistência a equipamentos diversos, educação, ensino geral, desporto e cultura, informática, telecomunicações, hotelaria e turismo, restauração, casino, indústria pesada e ligeira, pescas, indústria de panificação, camionagem, transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas novas e usadas, transporte de passageiros, transporte de mercadorias, fiscalização de obras públicas, venda de material de escritório e escolar, venda e instalação de material industrial, assistência a viaturas, comercialização de material de construção, comercialização de lubrificantes, comercialização de gás de cozinha, petróleo iluminante, peças sobressalentes, artigos de toucador e higiene, clínica geral, exploração de parques de diversão, exploração mineira, exploração florestal, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, representações comerciais, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 150.000,00 (cento e cinquenta mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por (2) quotas iguais no valor nominal de Kz: 75.000,00 (setenta e cinco mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios David Chivi e Fernando Manuel Gomes, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem ao sócio David Chivi, que fica desde já nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a assinatura do gerente, para obrigar validamente a sociedade.

2. O gerente poderá delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado ao gerente obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissso regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17317-L02)

SANTOS & SALVADOR

— Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 95, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Belga Ladil Salvador da Silva, solteiro, maior, natural do Sambizanga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Petrangol, casa sem número;

Segundo: — Kelson dos Santos Sebastião, solteiro, maior, natural do Cazenga, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-yahenda, casa sem número;

Uma sociedade comercial por quotas de que se regerá nos termos constantes do documento em anexo.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE SANTOS & SALVADOR — EMPREENDIEMTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «SANTOS & SALVADOR — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Cacuaco, Bairro dos Pescadores, Rua Vila de Cacuaco, Casa n.º 117, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, comércio geral a grosso e a retalho, serralharia, cailharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agenciamento, comercialização de perfumes, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, educação e ensino, manutenção de espaços

verdes, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Belga Ladil Salvador da Silva e Kelson dos Santos Sebastião.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem a ambos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 1 (uma) das assinaturas para obrigar validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social

licitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17409-L02)

ANALUADY — Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 14 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 91, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre:

Primeiro: — Ana Maria Francisco Morgado António, casada com Luís Rodrigues António, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural do Sambizanga, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 17 de Setembro, Prédio n.º 29, 5.º andar, Apartamento n.º 5;

Segundo: — Luzia Marinela Morgado Rodrigues, solteira, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Largo Infante Henriques, Prédio n.º 29, 5.º andar, Apartamento n.º 5;

Terceiro: — Adilson Morgado Rodrigues, casado com Yara Filomena Almeida Santos Rodrigues, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Ingombota, Província de Luanda, residente em Luanda, no Município de Belas, Centralidade do Kilamba, Edifício S-4, 3.º andar, Apartamento n.º 32;

Uma sociedade comercial por quotas que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 15 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE ANALUADY — EMPREENDIMENTOS, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «ANALUADY — Empreendimentos, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro da Ingombota, Rua 17 de Setembro, Edifício n.º 29, 5.º andar, Apartamento n.º 5, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da presente escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços, consultoria jurídica, administrativa, contabilidade, auditoria, centro de formação profissional, comércio geral a grosso e a retalho, serviço de serralharia, caixilharia de alumínio, agricultura e pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, restauração, informática, telecomunicações, publicidade e *marketing*, construção civil e obras públicas, exploração mineira e florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo e fluvial, aéreo, terrestre, agente despachante e transitários, cabotagem, rent-a-car, compra e venda de viaturas, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de combustíveis e lubrificantes, exploração de bombas de combustíveis, estação de serviço, perfumaria, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, salão de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, gestão, venda de produtos farmacêuticos e medicamentos, relações públicas, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais, serviços de infantário, creche, pré-escolar, educação e ensino geral, cultura, serviços de condução, saneamento básico, fabricação e venda de gelo, electricidade, exercício de operações petrolíferas que inclui a pesquisa, desenvolvimento e produção, exercício de actividades de formação, organização de seminários e conferências, consultoria e representação de companhias e na prestação de serviços de apoio às actividades petrolíferas, *marketing*, consultoria e prestação de serviços aeronáuticos e navais, treino e ensino aeronáutico; manutenção e reparação aeronáutica e naval, armazenagem, comercialização e distribuição de produtos petrolíferos refinados e lubrificantes a grosso e a retalho, exploração e gestão de depósitos de combustíveis e lubrificantes, de produtos petrolíferos refinados para os mercados nacionais e internacional, comercialização e montagem de equipamentos de cozinhas, transporte ferroviário e marítimo de produtos petrolíferos e lubrificantes, bem como de

quaisquer outras cargas relacionadas ou não com a indústria petrolífera, projectos de engenharia de segurança, engenharia ambiental e consultoria, recolha e transporte de resíduos sólidos e urbanos; recolha e transporte de resíduos tóxicos e perigosos, recolha e transporte de resíduos industriais; recolha e transporte de resíduos hospitalares; centrais de transferências de resíduos sólidos urbanos e industriais, engenharia e arquitectura, empreitadas de obras públicas e privadas, reparações, montagem de elementos pré-fabricados, venda de equipamentos, máquinas e ferramentas para construção civil, apoio técnico, concepção, e execução e reparação de sistemas de abastecimento de água e de redes de esgotos, serviço de suporte técnico de tecnologia de formação, fornecimento de mão de obra especializada, serviço de recepção e protocolo, exploração mineira, prestação de serviços de montagens e manutenção dos equipamentos, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo do comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 3 (três) quotas, sendo a 1.ª (primeira) quota no valor nominal de Kz: 55.000,00 (cinquenta e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Ana Maria Francisco Morgado António, a 2.ª (segunda) quota no valor nominal de Kz: 25.000,00 (vinte e cinco mil kwanzas), pertencente à sócia Luzia Marinela Morgado Rodrigues, uma 3.ª (terceira) quota no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), pertencente a Adilson Morgado Rodrigues, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência, deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbem às sócias Ana Maria Francisco Morgado António e Luzia Marinela Morgado Rodrigues, que ficam desde já nomeadas gerentes, com dispensa de caução, bastando a assinatura de uma das gerentes para obrigar validamente a sociedade.

1. As gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

2. Fica vedado às gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fiança, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

A Assembleia Geral será convocada por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva forma-

lidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas, e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com os sobreviventes e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha realizar-se-á como acordarem. Na falta de acordo, e se algum deles o pretender será o activo social licitado em bloco com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo estar aprovado até 31 de Março do ano imediato.

ARTIGO 14.º

No omissis regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17410-L02)

REDGESTE — Gestão de Empreendimentos, Limitada

Certifico que, por escritura de 12 de Outubro de 2015, lavrada com início a folhas 32, do livro de notas para escrituras diversas n.º 298-A, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, realizada alteração ao pacto social da sociedade «REDGESTE — Gestão de Empreendimentos, Limitada».

Osvaldo do Rosário Amaral, casado com Ana Evelize de Sousa Correia Velez Amaral, sob o regime de comunhão de adquiridos, natural da Samba, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Belas, Bairro Talatona, Belas Business Park, Edifício Luanda, 5.º, Apartamento 503 - A, que outorga neste acto por si, como mandatário de João Carlos Velez Amaral, solteiro, maior, natural de Lisboa - Portugal, mas de nacionalidade angolana, residente habitualmente em Luanda, no Município de Belas, Bairro Talatona, Condomínio Manssões do Vale, Casa n.º 13, Zona 3, em nome e representação dos seus filhos menores Daniel Alexandre Velez Amaral, de 13 anos de idade, natural de Luanda, Lucas do Rosário Velez Amaral, de 6 anos de idade, natural do Rio de Janeiro - Brasil, mas de nacionalidade angolana e Luna de Fátima Abano Amaral, de 5 anos de idade, natural de Luanda e todos consigo conviventes e ainda em representação da sociedade «REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», com sede social em Luanda, Talatona, no Belas Business Park, Edifício Luanda, n.º 503-A;

Declara o mesmo:

Que ele e a sua última representada são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, denominada «REDGESTE — Gestão de Empreendimentos, Limitada», sito em Luanda, no Município de Belas, Distrito Urbano da Samba, Condomínio Belas Business Park, Edifício Luanda, n.º 503, constituída por escritura de 10 de Abril de 2014, com início a folhas 16, verso 17, do livro de notas para escrituras diversas n.º 197 - A, no Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, registada sob n.º 1236-14, pela Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, com o capital social de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado duas quotas, sendo uma no valor nominal de Kz: 70.000,00 (setenta mil kwanzas), pertencente à sociedade «REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», e outra no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas), pertencente ao sócio Osvaldo do Rosário Amaral;

Que, pela presente escritura, conforme acta datada de 7 de Outubro de 2015, o sócio Osvaldo do Rosário Amaral, no uso dos poderes que lhe foram conferidos e com consentimento expresso da sociedade divide a quota que é titular na sociedade no valor nominal de Kz: 30.000,00 (trinta mil kwanzas) em duas novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que cede por doação a favor do seu filho menor Daniel Alexandre Velez Amaral, outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez mil kwanzas), que por doação cede a favor da sua filha menor Luna de Fátima Abano Amaral;

Ainda, pela presente escritura, o sócio Osvaldo do Rosário Amaral no uso dos seus poderes divide a quota da sociedade «REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», em quatro novas, sendo uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas), que reserva para a sociedade que representa, duas de igual valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, que cede a favor de João Carlos Velez Amaral e Lucas do Rosário Velez Amaral e uma outra no valor nominal de Kz: 10.000,00 (dez

mil kwanzas), que cede a favor de Luna de Fátima Abano Amaral;

As cessões foram feitas livres de quaisquer ónus e encargos, sendo deste modo João Carlos Velez Amaral, Daniel Alexandre Velez Amaral, Lucas do Rosário Velez Amaral e Luna de Fátima Abano Amaral admitidos na sociedade como novos sócios;

Em função das cessões o sócio Osvaldo do Rosário Amaral no uso dos seus poderes unifica as quotas de Luna de Fátima Abano Amaral em uma única, passando a ser titular de uma no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas);

A sociedade prescinde do seu direito de preferência, à luz do artigo 5.º do pacto social, sendo deste modo João Carlos Velez Amaral, Daniel Alexandre Velez Amaral, Lucas do Rosário Velez Amaral e Luna de Fátima Abano Amaral admitidos na sociedade como novos sócios;

Em função dos actos lavrados altera-se a redacção do artigo 4.º do pacto social que passa a ser a seguinte:

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por cinco quotas iguais no valor nominal de Kz: 20.000,00 (vinte mil kwanzas) cada uma, pertencente aos sócios João Carlos Velez Amaral, Daniel Alexandre Velez Amaral, Lucas do Rosário Velez Amaral, Luna de Fátima Abano Amaral e a sociedade «REAL IMOBILIÁRIA — Gestão de Empreendimentos, Limitada», respectivamente.

Declara o mesmo que continuam firmes e válidas as demais disposições não alteradas pela presente escritura.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.
(15-17401-L02)

AMARAL & JOSÉ — Oficina de Reparações, Limitada

Certifico que, por escritura de 13 de Outubro de 2013, lavrada com início a folhas 61 do livro de notas para escrituras diversas n.º 430, do Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, a cargo do Notário, Lúcio Alberto Pires da Costa, Licenciado em Direito, foi constituída entre Pedro Armindo Janota, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 4, que outorga neste acto como mandatário de José Afonso Miguel, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, casa s/n.º, e Mário Francisco Barros do Amaral, solteiro, maior, natural da Ingombota, Província de Luanda, onde reside habitualmente, no Município de

Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ilha do Cabo, Sector Lello, Casa n.º 7;

Uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes.

Está conforme.

Cartório Notarial do Guiché Único da Empresa, em Luanda, aos 14 de Outubro de 2015. — O ajudante, *ilegível*.

ESTATUTOS DA SOCIEDADE AMARAL & JOSÉ — OFICINA DE REPARAÇÕES, LIMITADA

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação social de «AMARAL & JOSÉ — Oficina de Reparações, Limitada», com sede social na Província de Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Samba, Bairro Morro Bento, Rua do Kikagil, casa s/n.º, podendo transferi-la livremente para qualquer outro local do território nacional, bem como abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação dentro e fora do País.

ARTIGO 2.º

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o início da sua actividade, para todos os efeitos legais, a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem como objecto social, prestação de serviços, incluindo serviços de bate-chapa, pintura, reparação de automóveis, mecânica geral, electricidade, reparação de ar condicionado, comércio geral a grosso e a retalho, seralhar, caixilharia de alumínio, avicultura, agro-pecuária, indústria, pesca, hotelaria e turismo, informática, telecomunicações, publicidade, construção civil e obras públicas, consultoria, exploração florestal, comercialização de telefones e seus acessórios, transporte marítimo, camionagem, agente despachante e transitários, promoção e mediação imobiliária, cabotagem, *rent-a-car*, compra e venda de viaturas, novas ou usadas e seus acessórios, venda e reparação de veículos automóveis, concessionária de material e peças separadas de transporte, fabricação de blocos e vigotas, comercialização de medicamentos, material cirúrgico, gastável e hospitalar, produtos químicos e farmacêuticos, serviços de saúde, plastificação de documentos, venda de material de escritório e escolar, decorações, serigrafia, impressões, serviços de cabeleireiro, boutique, agência de viagens, perfumaria, relações públicas, pastelaria, geladaria, panificação, representações comerciais e industriais, venda de gás de cozinha, desporto e recreação, meios industriais, realizações de actividades culturais e desportivas, manutenção de espaços verdes, segurança de bens patrimoniais,

educação e ensino, importação e exportação, podendo ainda dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio ou indústria em que os sócios acordem e seja permitido por lei.

ARTIGO 4.º

O capital social é de Kz: 100.000,00 (cem mil kwanzas), integralmente realizado em dinheiro, dividido e representado por 2 (duas) quotas iguais, no valor nominal de Kz: 50.000,00 (cinquenta mil kwanzas) cada uma, pertencentes aos sócios Mário Francisco Barros do Amaral e José Afonso Miguel, respectivamente.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é sempre reservado o direito de preferência deferido aos sócios se a sociedade dele não quiser fazer uso.

ARTIGO 6.º

1. A gerência e representação da sociedade, em todos os seus actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, incumbe aos sócios Mário Francisco Barros do Amaral e José Afonso Miguel, que ficam desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução, bastando 2 (duas) assinaturas dos gerentes para obrigarem validamente a sociedade.

2. Os gerentes poderão delegar num dos sócios ou mesmo em pessoa estranha à sociedade parte dos seus poderes de gerência, conferindo para o efeito o respectivo mandato.

3. Fica vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais da sociedade, tais como letras de favor, fianças, abonações ou actos semelhantes.

ARTIGO 7.º

As Assembleias Gerais serão convocadas por simples cartas registadas, dirigidas aos sócios com, pelo menos, 30 (trinta) dias de antecedência, isto quando a lei não prescreva formalidades especiais de comunicação. Se qualquer dos sócios estiver ausente da sede social, a comunicação deverá ser feita com tempo suficiente para que possa comparecer.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzida a percentagem para fundos ou destinos especiais criados em Assembleia Geral, serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas e em igual proporção serão suportadas as perdas se as houver.

ARTIGO 9.º

A sociedade não se dissolverá por morte ou impedimento de qualquer dos sócios, continuando a sua existência com o sobrevivente e herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, devendo estes nomear um que a todos represente, enquanto a quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

Dissolvida a sociedade por acordo dos sócios e nos demais casos legais, todos os sócios serão liquidatários e a liquidação e partilha verificar-se-á como acordarem. Na falta

de acordo, e se algum deles o pretender, será o activo social lícitado em globo com obrigação do pagamento do passivo e adjudicado ao sócio que melhor preço oferecer, em igualdade de condições.

ARTIGO 11.º

A sociedade reserva-se o direito de amortizar a quota de qualquer sócio, quando sobre ela recaia arresto, penhora ou providência cautelar.

ARTIGO 12.º

Para todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios, seus herdeiros ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o Foro da Comarca de Luanda, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 13.º

Os anos sociais serão os civis e os balanços serão dados em 31 de Dezembro de cada ano, devendo encerrar a 31 de Março imediato.

ARTIGO 14.º

No omissio regularão as deliberações sociais, as disposições da Lei n.º 1/04, de 13 de Fevereiro, que é a Lei das Sociedades Comerciais, e demais legislação aplicável.

(15-17332-L02)

Habilitação de Herdeiros por Morte de Teresa Dinis Mendonça da Silva

A cargo da Notária-Adjunta, Odeth Teresa Neto Bargado, no legal impedimento do Notário.

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação que neste Cartório e no livro de notas para escrituras diversas, n.º I-C, folhas 66 a folhas 67, verso, se encontra exarada uma escritura datada aos 26 de Agosto de 2015, uma Habilitação de Herdeiros por Morte de Teresa Dinis Mendonça da Silva, falecida aos 5 de Outubro de 2014, em Benguela, no estado de solteira, maior, natural de Benguela e com última residência em Benguela, sem testamento ou qualquer outra disposição de última vontade. Que a falecida deixou como únicos e universais herdeiros seus irmãos Nelson Dinis Mendonça da Silva, solteiro, maior; António Dinis Mendonça da Silva, casado com Regina Nossoko; Cláudio Celestino Luís da Silva, solteiro maior; Armando Dinis Mendonça da Silva, solteiro maior e Carlos Dinis Mendonça da Silva, solteiro maior, todos eles naturais de Benguela. Que não há outras pessoas que segundo a lei os prefiram ou que com eles possam concorrer à sucessão da herança da falecida irmã, a mencionada Teresa Dinis Mendonça da Silva, que têm perfeito e exacto conhecimento desses factos e por isso pela presente escritura, declaram e afirmam para todos os efeitos de direito que os referidos irmãos acima citados, são os únicos e universais herdeiros de sua irmã, na qual a herança deixada é compreendida de

bens móveis e imóveis cujo valor provável é superior a cinco mil kwanzas.

Está conforme o original.

Cartório Notarial de Benguela, em Benguela, a 1 de Setembro de 2015. — O ajudante de notário, *ilegível*.
(15-17247-L19)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda São João Paulo II

NOTA DE AVERBAMENTO

Apresentação n.º 18 de 5 de Maio de 2015.

Andrade Manuel Neto, Licenciado em Direito, Conservador do Registo Comercial de Luanda.

Certifico que, pelo Averbamento n.º 1, a Matrícula n.º 13.112, a folhas 58 do livro B-29, ficou declarado a comerciante Maria Lúcia António de Oliveira, mudou a denominação do seu estabelecimento, para «São João Paulo II», situado na Rua 9, Município de Viana, no Bairro 4 de Abril.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, em Luanda, aos 8 de Maio de 2015. — O conservador, *ilegível*.
(15-12878-L08)

Conservatória do Registo Comercial de Luanda CERTIDÃO

Morais Cassua

- Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- Que foi requerida sob Apresentação n.º 0011.140813;
- Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual **Morais Cassua**, com o NIF 2402384026, registada sob o n.º 2014.10431;
- Que ocupa as folhas rubricada(s) por mira, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Morais Cassua;

Identificação Fiscal: 2402384026;

AP.7/2014-08-13 Matrícula

Morais Cassua, solteira, maior, residente em Luanda, Bairro Golf 2, Rua 24, casa sem número, Zona 20, Kilamba Kiaxi, de nacionalidade angolana, que usa a firma o seu nome completo, exerce actividade de comércio a retalho em estabelecimentos não especificados, tem escritório e estabelecimento denominado «Kissengo Comercial & Filhos», situado no local do domicílio.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, aos 18 de Agosto de 2014. — A Ajudante Principal, *Joana Miguel*.
(15-17165-L01)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

J.A.P.N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 86, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.573/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João António Pedro Neto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município do Cacuaco, Bairro Boa Esperança-2, casa sem número, que usa a firma «J.A.P.N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos novos não especificado, e prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominados «J.A.P.N. — Comércio a Retalho e Prestação de Serviços», situado no Bengo, Município do Dande, Bairro Açucareira, Rua Direita de Caxito, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-17198-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

B.M.C.N. — Prestação de Serviços

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 84, do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.572/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Banele Massuka de Carvalho Neto, casado com Eurídice Débora de Sá Miranda Neto, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua João de Deus, n.º 99, que usa a firma «B. M. C. N. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Barbearia 99», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Vila Alice, Rua João de Deus, n.º 99.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa, aos 9 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-17228-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

G. F. B. A. — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.575/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Gustavo Fernando Bernardo Augusto, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano e Bairro do Kilamba Kiaxi, Casa n.º 46, Zona 20, que usa a firma «G. F. B. A. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, tem escritório e estabelecimento denominado «GUSTFASHION — Comercial», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Kilamba Kiaxi, Bairro Neves Bendinha, Rua Machado Saldanha, Casa n.º 20, próximo das Bombas de Combustíveis da Sonangol.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 12 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.ª classe, *ilegível*.

(15-17229-L02)

**Conservatória do Registo Comercial da 2.ª Secção
do Guiché Único da Empresa**

CERTIDÃO

J.H.R.N. — Transporte e Exploração de Madeira

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.ª Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 10 do livro-diário de 12 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.574/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João Henda Rodrigues Nvunge, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança 3, casa sem número, que usa a firma «J.H.R.N. — Transporte e Exploração de Madeira», exerce a actividade de transportes terrestres regulares de

passageiros, tem escritório e estabelecimento denominado «J.H.R.N. — Transporte e Exploração de Madeira», situado em Luanda, no Município de Cacuaco, Bairro Boa Esperança 3, Rua C, casa sem número.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, aos 12 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17305-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

KELA NZUZI — Prestação de Serviços e Comércio

Bárbara Celeste Ferreira Gamboa, Conservadora-Adjunta da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 22 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 5.579/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual, Kela Nzuzi, solteiro, maior, residente em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, Casa n.º 41, Zona 17, que usa a firma «KELA NZUZI — Prestação de Serviços e Comércio», exerce a actividade de prestação de serviços, actividades funerárias e conexas, tem escritório e estabelecimento denominado «Kel — Comercial» situado em Luanda, no Município do Cazenga, Bairro Hoji-ya-Henda, Rua do Bengo, Casa n.º 41, Zona 17.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 14 de Outubro de 2015. — A conservadora-adjunta, *ilegível*.

(15-17365-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

JOSÉ FIGUEIRA COLA — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 96 do livro-diário de 14 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.581/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual José Figueira Cola, solteiro, maior, residente em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Sambizanga, Bairro Sambizanga, Casa n.º 7 Li 8, Zona 13, que usa a firma «JOSÉ FIGUEIRA COLA — Prestação de Serviços» exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «JOSÉ COLA — Produções» situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano do Rangel, Bairro Nelito Soares, no Complexo Desportivo da Cidadela, Rua Senado da Câmara, casa s/ n.º.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa, 14 de Outubro de 2015 — O conservador de 3.^a Classe. *ilegível*.

(15-17366-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

J.D.P. — Comércio a Retalho

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 98 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.578/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual João de Deus Penedina, solteiro, maior, residente no Cunene, Município e Bairro do Cuanhama, casa s/n.º, Anhanca, que usa a firma «J.D.P. — Comércio a Retalho», exerce a actividade de comércio a retalho de bebidas, tem escritório e estabelecimento denominado «João de Deus», situado em Luanda, Município de Viana, Bairro Viana, Kikuxi Mulenvo Sul.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.^a Secção do Guiché Único, 13 de Outubro de 2015. — O conservador de 3.^a classe, *ilegível*.

(15-17334-L02)

Conservatória do Registo Comercial da 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa

CERTIDÃO

L.M.B.J. — Prestação de Serviços

Israel Carlos de Sousa Nambi, Conservador de 3.^a Classe da Conservatória do Registo Comercial de Luanda, 2.^a Secção do Guiché Único da Empresa.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 79 do livro-diário de 13 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que, sob o n.º 5.577/15, se acha matriculado o comerciante em nome individual Luís Margarido do Bom Jesus, casado com Maria Amélia Rodrigues Moraes do Bom Jesus, sob o regime de comunhão de adquiridos, residente em Luanda, Município de Viana, Bairro Regedoria, casa s/n.º, que usa a firma «L.M.B.J. — Prestação de Serviços», exerce a actividade de prestação de serviços, tem escritório e estabelecimento denominado «Replay Estúdios», situado em Luanda, Município de Luanda, Distrito Urbano da Ingombota, Bairro Ingombota, Rua Rainha Nginga, Edifício n.º 34, 2.º andar, Apartamento 3.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, da 2.ª Secção do Guiché Único, aos 13 de Outubro de 2015.
— O conservador de 3.ª classe, *ilegível*. (15-17335-L02)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Teresa Ngueleya Pedro

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0002.140805;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Teresa Ngueleya Pedro, com o NIF 2111115223, registada sob o número 2014.3248;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Teresa Ngueleya Pedro;

Identificação Fiscal: 2111115223;

AP.1/2014-08-05 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual:
Teresa Ngueleya

Pedro, solteira, maior.

Data: 26 de Junho de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Bairro Navegantes, Zona B.

Ramo de actividade: comércio por grosso.

Estabelecimento principal: situado no Bairro 4 de Abril, em Benguela.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 8 de Agosto de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-17243-L10)

Conservatória Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

António Domingos Katokola

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150210;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual António Domingos Katokola, com o NIF 2111081230, registada sob o n.º 2010.2702;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
António Domingos Katokola;

Identificação Fiscal: 2111081230;

AP.1/2010-11-22 Comerciante em nome individual

Início de actividade do comerciante em nome individual:

António Domingos Katokola, solteiro, maior.

Data: 29 de Outubro de 2009.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Bairro do Calomburaco.

Ramo de actividade: comércio a retalho.

Estabelecimento principal: situado em Benguela, Bairro do Cotel.

Anotação.2015-02-10

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 10 de Fevereiro de 2015. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-17245-L10)

Conservatória Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Elvala — Comercial

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0004.150914;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual Elsa Juliana Nele Culevala, com o NIF 2111075922, registada sob o n.º 2014.3210;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Elsa Juliana Nele Culevala;

Identificação Fiscal: 2111075922;

Matrícula — Averbamentos — Anotações.

AP.1/2014-06-26 Matrícula

Início de actividade do comerciante em nome individual

Elisa Juliana Nele Culevala, solteira, maior.

Data: 23 de Junho de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Bairro da Camunda, Zona A.

Ramo de actividade: comércio geral.

Estabelecimento principal denominado: «Elvala — Comercial» de Elisa Juliana Nele Culevala, situado em Benguela, Bairro 11 de Novembro, casa sem número, Zona B.

AP.3/2015-09-14 Averbamento

Pelo presente averbamento fica declarado que a requerente supra matriculada sob o n.º 3210, usa como nome: Elsa Juliana Nele Culevala e exerce a actividade de comércio a grosso.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória Registo Comercial de Benguela, aos 15 de Setembro de 2015. — A Conservadora de 3.ª Classe, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-17260-L10)

Conservatória do Registo Comercial de Benguela

CERTIDÃO

Colher de Pau

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0003.141125;
- c) Que foi extraída do registo respeitante à comerciante em nome individual Clementina da Conceição Inglês, com o NIF 2111117544, registada sob o n.º 2014.3358;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória.

Matrícula — Averbamentos — Anotações

Clementina da Conceição Inglês

Identificação Fiscal: 2111117544;

AP.2/2014-11-25 Matrícula

Início de actividade da comerciante em nome individual Clementina da Conceição Inglês, divorciada.

Data: 25 de Novembro de 2014.

Nacionalidade: angolana.

Domicílio: Benguela, Rua Ilha da Madeira, Casa n.º 13.

Ramo de actividade: Restauração (Restaurante de 3.ª Classe).

Estabelecimento principal denominado: «Colher de Pau» de Clementina da Conceição Inglês, situado em Benguela, Rua Comandante Kassanji, Travessa dos Marinheiros.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Benguela, aos 27 de Novembro de 2014. — A Conservadora-Adjunta, *Isabel Beatriz Roque da Cruz*. (15-17265-L10)

Conservatória do Registo Comercial do Lobito

CERTIDÃO

Farmácia Bem Vindo de Ernesto Afonso

- a) Que a cópia apensa a esta certidão está conforme o original;
- b) Que foi requerida sob Apresentação n.º 0001.150901;
- c) Que foi extraída do registo respeitante ao comerciante em nome individual «Farmácia Bem Vindo de Ernesto Afonso», com o NIF 2112284495, registada sob o n.º 2009.1217;
- d) Que ocupa as folhas rubricada(s) por mim, leva(m) o selo branco desta Conservatória;

Matrícula — Averbamentos — Anotações
Farmácia Bem Vindo de Ernesto Afonso;
Identificação Fiscal: 2112284495;
AP.2/2009-09-15 Inscrição

Ernesto Afonso, solteiro, maior, residente no Lobito, Bairro 27 de Março, casa sem número, usa como firma: «Farmácia Bem Vindo de Ernesto Afonso», exerce o comércio de farmacêutico, tem principal estabelecimento comercial e escritório no Lobito, Bairro 27 de Março, casa sem número, tendo iniciado suas operações comerciais em 11 de Março de 2009.

Anotação. 2013-10-18

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial do Lobito, a 1 de Setembro de 2015. — O Conservador-Adjunto, *Luís Venâncio Fernandes*. (15-17248-L10)

Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango

CERTIDÃO

António Pedro Trindade de Sousa

Ana Antónia Agostinho Sebastião Van-dúnem, Licenciada em Direito, Conservadora de 3.ª Classe da Conservatória do Registo Comercial do SIAC — Zango.

Satisfazendo ao que me foi requerido em petição apresentada sob o n.º 4 do livro-diário de 9 de Outubro do corrente ano, a qual fica arquivada nesta Conservatória.

Certifico que sob o n.º 772 a folhas 399, verso, do livro B-1, se acha matriculado o comerciante em nome individual António Pedro Trindade de Sousa, solteiro, maior, residente em Luanda no Município do Kilamba Kiayi, Bairro Golf, casa s/n.º, Zona 20, que usa a firma o seu nome exerce a actividade de ensino geral, tem escritório e estabelecimento denominado «A.P.T.S. — Educação e Ensino», situado em Luanda no domicílio do comerciante.

Por ser verdade se passa a presente certidão, que depois de revista e consertada assino.

Conservatória do Registo Comercial de Luanda, SIAC — Zango, 9 de Outubro de 2015. — A conservadora de 3.ª classe, *ilegível*. (15-17368-L05)